

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Justiça

**Departamento de Recuperação de Ativos
e Cooperação Jurídica Internacional**

**Consultoria conforme Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a
Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e
Crime e a Agência Brasileira de Cooperação
(Projeto de cooperação BRAZ66): Produto 4**

**Consultora: Dra. Denise Estrella Tellini
Brasília, 21 de novembro de 2014
(Atualizado até 3 de fevereiro de 2015)**

BRAX66 – Fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extradição e combate à lavagem de dinheiro.

Consultora: Denise Estrella Tellini

Contrato nº: PC-1BR-2014-04-021

Produto 4: Proposta de metodologia de implementação, nas regiões de fronteira, de mecanismos e sistemas eletrônicos que interliguem as autoridades requerentes e as autoridades centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional, de forma simplificada, célere e efetiva.

Brasília, 21 de novembro de 2014

(Atualizado até 03 de fevereiro de 2015)



Sumário

Lista de siglas e abreviações

Índice detalhado

1 Introdução

2 Aspectos gerais sobre a escolha da TIC para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira

3 Proposta de sistemas para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

4 Desenvolvimento do Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

5 Esquema do Anexo III do Modelo de acordo para a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica transfronteiriça (Produto 3)

7 Comentários finais

Referências bibliográficas citadas e consultadas

Índice de siglas e abreviações

AC		Autoridade Central
ACN		Autoridade Central Nacional
ACE		Autoridade Central Estrangeira
AGU		Advocacia Geral da União
BRAX66		Projeto de Cooperação BRA/X66
CCJI		Centro de Cooperação Jurídica Internacional
CE		Comissão Europeia
C&R 2014		<i>Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the practical operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions (20 to 23 May 2014)</i>
CJ		Cooperação Jurídica Internacional
CNJ		Conselho Nacional de Justiça
CPC/73		Código de Processo Civil de 1973
CPP		Código de Processo Penal
DIPub		Direito Internacional Público
DIPri		Direito Internacional Privado
DPF		Departamento de Polícia Federal (DPF)
DRCI		Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
e-APP		<i>e-Apostille Pilot Program</i>
a-Apostille		<i>Electronic Documents in respect of a-Apostille Program</i>
e-CODEX		<i>e-Justice Communication via Online Data Exchange</i>
e-Palais		<i>La Plateforme Sécurisée des Huissiers de Justice</i>
e-PEJ		Portal Europeu de Justiça Eletrônica
e-Register		<i>Electronic registers</i>
e-SENS		<i>Electronic Simple European Networked Services</i>
ECRIS		<i>European Criminal Records Information System</i>
EUR-Lex		Portal de legislação, documentos públicos e edição eletrônica

	do Jornal Oficial da União Europeia
HccH	Conferência da Haia
IberRede	Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional
iSupport	<i>Information Technology Systems in Support of Hague Conventions</i>
JEE	Justiça Eletrônica Europeia
LexNet	Lex na Net
Marco Civil da Internet	Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
Modelo de Acordo Sobre Cooperação Jurídica Transfronteiriça	Proposta de Modelo de Acordo Para Tramitação de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Regiões de Fronteira
MRE	Ministério das Relações Exteriores
Prel. Doc. nº 5, September 2009	<i>Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance and The Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations, drawn up by the Permanent Bureau</i>
Prel. Doc. Nº 6, March 2014	<i>Preliminary Document Nº6 Of March 2014 For The Attention Of The Special Commission Of May 2014 On The Practical Operation Of The Hague Service, Evidence And Access To Justice Conventions - Draft Appendix of the Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention: The Use of Information Technology in the Operation of the Service Convention, drawn up By The Permanent Bureau</i>

PEN	Processo Eletrônico Nacional
PJe	Sistema Processo Judicial Eletrônico
RJE	Rede Judiciária Europeia
S/MIME	<i>Secure/Multipurpose Internet Mail Extension</i>
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
TJ	Tribunal de Justiça
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Nações Unidas
PEN-SEI/MJ/PLANCOOP	Processo Eletrônico Nacional com Sistema Eletrônico de Informação no Ministério da Justiça para o PLANCOOP
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UE	União Europeia

Índice Detalhado

- 1 Introdução**
- 2 Aspectos gerais sobre a escolha da TIC para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira**
 - 2.1 A rede e os sistemas de TIC**
 - 2.2 Requisitos tecnológicos**
 - 2.2.1 Requisitos mínimos de segurança**
 - a) Autenticação
 - b) Integridade
 - c) Confidencialidade
 - d) *Timestamping*
 - e) Funcionamento *non-stop*
 - f) Conservação segura dos dados
 - g) Interoperabilidade
 - 2.2.2 Requisitos adicionais**
 - a) Rastreabilidade
 - b) Conteúdos
 - c) Gerenciamento de caso
 - d) Ambiente de chat
 - e) Tutorial e manual prático do usuário
 - f) Multilinguismo
 - g) Formulários-modelos
 - h) Relatórios
 - i) Ambiente público
 - 2.3 Adaptação de sistema já desenvolvido**
 - 2.4 Manutenção e atualização**
 - 2.5 Terminais**
 - 2.6 Treinamento**
 - 2.7 Acesso à web**

3 Proposta de sistemas para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

3.1 Regras nacionais sobre comunicações eletrônicas

3.1.1 Brasil

3.1.2 Argentina

3.1.3 Paraguai

3.2 PEN-SEI

3.3 Iber@

3.4 E-mail seguro

4 Desenvolvimento do Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

4.1 Etapa 1: planejamento do projeto-piloto do PLANCOOP

4.1.1 Fase nacional

- a) Equipe técnica
- b) Delimitação territorial
- c) Delimitação material
- d) Definição da composição e da competência da comissão de vizinhança
- e) Definição do sistema
- f) Apoio institucional
- g) Previsão orçamentária
- h) Processos
 - i) Otimização dos processos em fase de virtualização pelo PLANCOOP
 - j) Elaboração do projeto de PEN-SEI/MJ/PLANCOOP
 - k) Reunião inaugural
 - l) Elaboração do cronograma de ações de implantação
- 4.1.2 Fase transfronteiriça

4.2 Etapa 2: implementação do projeto-piloto

- 4.2.1 Linhas de implementação
- 4.2.2 Modelo de implantação
- 4.2.3 Revisão dos procedimentos do projeto-piloto
- 4.2.4 Controle

4.2.5 Flexibilidade do cronograma

4.3 Etapa 3: ampliação do projeto-piloto PLANCOOP

5 Esquema do Anexo III do Modelo de acordo para a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica transfronteiriça (Produto 3)

5.1.1 Tecnologia

5.1.2 Partilha de investimento entre os países partes

5.1.3 Cronograma de ações

6 Comentários Finais

Referências bibliográficas citadas e consultadas

1 Doutrina

2 Documentos Oficiais e Legislação

1 Introdução

O presente estudo refere-se ao quarto e último produto da consultoria técnica especializada que tem por objetivo geral o desenvolvimento de uma proposta de estratégia legislativa, administrativa e operacional, para viabilizar a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteiras de maneira célere e efetiva, mantendo seu exame pelas respectivas autoridades centrais.

A consultoria foi contratada nos moldes do Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (projeto de Cooperação BRAX66), e que tem por intuito o fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extração e combate à lavagem de dinheiro. É supervisionada pelo Coordenador-geral de Cooperação Jurídica Internacional, Arnaldo José Alves Silveira, e pelo Coordenador-geral de Recuperação de Ativos, Isalino Antônio Giacomet Junior, já que visa desenvolver propostas para incremento da eficiência da cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteira, em política do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI –, órgão da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça.

As atividades que vêm sendo desenvolvidas a partir do referido edital encontram fundamento nas competências do DRCI referidas no artigo 11 do Anexo ao Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, quais sejam: I – articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional; II – promover a articulação dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional; III – negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional; IV – exercer a função de autoridade central para

tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional; V – coordenar a atuação do Estado brasileiro em fóruns internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional; VI – instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive cartas rogatórias; VII – promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no país. (...)"

Conforme termos do próprio edital, é "de extrema relevância a contratação de um profissional visando à realização de consultoria para desenvolvimento de uma proposta de sistema para tramitação eletrônica dos pedidos de cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteira." De fato, este enfoque proposto no edital atende aos princípios comuns para cooperação judicial internacional¹, aprovada na 1º CELAC²-EU Judicial, ocorrida no Chile em 2013, citada na nota 137 do Produto 1, e que segue:

At the 1st CELAC-EU Judicial Summit in Santiago, Chile, on 10-11 January 2013, the presidents and representatives of the Supreme Courts of Member States of the Community of Latin American and Caribbean States, along with the Presidents of the Supreme Courts of the EU Member States adopted a declaration of common principles for judicial co-operation, in which they recommended that authorities "recognize the validity of electronic communications in the judiciary, especially with regards to the transmission and reception of urgent requests for international judicial assistance", and promoted the "utilization of technologies to simplify and speed up such requests, without disregard to the need for adequate measures to ensure the integrity, security and reliability of said transmissions"

O uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) para aproximação, aceleração e efetividade na transmissão das solicitações de cooperação jurídica internacional é defendido como uma das principais metas em distintas instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.

¹http://eeas.europa.eu/lasummits/2013/events/docs/judicial_summit_final_declaration_en.pdf

²Community of Latin American and Caribbean States.

Os investimentos intelectuais e financeiros para atingir um elevado nível de segurança, funcionalidade e viabilidade dos sistemas de TIC para este fim são realmente impactantes. Por exemplo, em 2014 encontrava-se aberto edital para apresentação de projetos sobre o e-Justice (a Justiça europeia eletrônica) com verba da União Europeia de 2.755.000 euros, que visassem contribuir para a consecução dos objetivos da Estratégia europeia de e-Justiça para 2014-2018. Este processo licitatório prioriza projetos transnacionais e que visem ingressar ou melhorar os projetos do portal e-Justice existentes ou em curso, tais como: - Interconexão de registos nacionais de insolvência (IRI); - Encontre um advogado (FAL); - Encontre um notário (FAN); - Encontre um conselheiro municipal (FAB); - implementação do identificador de jurisprudência europeu (ECLI) em repositórios de jurisprudência e da interconexão com o Portal e-Justice; e-CODEX.

Segundo a ementa deste quarto produto (ora em diante tratado como Produto 4), o objeto da consultoria é a realização de uma proposta de metodologia de implementação nas regiões de fronteira de mecanismos e sistemas eletrônicos que interliguem as autoridades competentes requerentes e as autoridades centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional de forma simplificada, célere e efetiva. Como proposta de metodologia de implementação do objeto do produto, esta consultoria elaborou um plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça ao qual se denominou PLANCOOP.

O Plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça que se propõe neste Produto 4 é o resultado e a continuidade do estudo desenvolvido por esta consultoria ao longo de 2014. De acordo com que foi levantado e proposto nos produtos precedentes (Produtos 1, 2 e 3), as soluções para agilizar e aproximar a cooperação jurídica em zonas de fronteira são de ordem legal e estrutural. As soluções, em análise resumida, relacionam-se: com a utilização do auxílio direto como forma padrão de cooperação jurídica em zona de fronteira; com a flexibilização das exigências de legalização e tradução de pedidos de cooperação e demais documentos; e com a utilização de TIC na transmissão dos pedidos de cooperação, para o cumprimento dos mesmos.

³ JUST/2014/JACC/AGE-JU. Edital acessível em: <http://ec.europa.eu/justice/grants1/files/2014_jacc_ag_e-ju/just_2014_jacc_ag_e-ju_call_notice_en.pdf>

Especialmente no Produto 2, esta consultoria levantou as soluções que vêm sendo projetadas na experiência comparada, algumas já implementadas. Foram analisados os sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento ou já desenvolvidos por organismos internacionais, como: no âmbito ibero-americano, a IberRede; iniciativas da OEA, como a Rede Hemisférica de Intercâmbio para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição e o Piloto da Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e Infância; as iniciativas da HccH, como o e-Apostille e o iSupport; na União Europeia, a Justiça Eletrônica Europeia, composta, por exemplo, do Portal Europeu de Justiça Eletrônica, do e-CODEX e do ECRLS; e, no MERCOSUL, o Sisme. Também foram visitados os sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento ou já desenvolvidos, porém por iniciativa dos países ou por iniciativa de organizações privadas nacionais como: no Canadá, o Notabene; na Espanha, a LexNet, a Evicertia e o e-APP Espanha; na França, o e-Palais; na Suíça, o Incamail e o PrivaSphere; e na Turquia, o UYAP.

Após a entrega para análise da versão de novembro de 2014, este estudo foi adequado aos comentários feitos pelos supervisores e também foi complementado, atendendo à solicitação da coordenação do projeto. Deste modo, além de apresentarmos uma proposta de metodologia de implementação nas regiões de fronteira de mecanismos e sistemas eletrônicos no campo de interesse, incluímos a análise detalhada dos sistemas tecnológicos em si, oferecendo subsídios para a comissão técnica, a ser criada como parte do plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça constante na proposta, desenvolver o projeto-piloto.

Neste Produto 4, portanto, tratamos de analisar os aspectos gerais sobre a escolha da TIC para atender ao objeto da consulta. Em seguida, foram desenhadas alternativas de sistemas a serem adotados no Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, inclusive conferindo as regras nacionais em vigor nos países que inseridos no limite territorial do projeto-piloto. A partir desta, apresentamos um plano de ação para virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira (PLANCOOP) e para tal tomamos por base o Sistema Eletrônico de Informações que foi desenvolvido pelo TRF4 e agora encontra-se dentro do programa do Processo Eletrônico Nacional (PEN-SEI), atualmente em

fase de implementação no MJ. Dwas outras tecnologias, porém, são analisadas para a implementação do plano de virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira: uma delas é aquela em uso na IberRede, a iber@; e a outra através de plataformas de trocas de mensagens seguras, e-mail seguro. As três soluções de TIC adaptáveis ao plano levaram em conta o objetivo de tornar factíveis as propostas normativas do Produto 3. Para tanto, propusemos esboços alternativos de regulação que, dependendo do sistema adotado no PLANCOOP, serão inseridos no Anexo III do Modelo de Acordo Sobre Cooperação Jurídica Transfronteiriça.

O tema deste Produto 4 está dividido em seis capítulos. Neste capítulo um, a introdução, tratou-se do detalhamento do objeto da consulta dentro do contexto do contrato, da justificativa teórica para a escolha do plano, assim como da metodologia empregada. No capítulo dois, tratou-se dos aspectos gerais sobre a escolha da tecnologia de informação e comunicação para o plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça (PLANCOOP).

No capítulo três, são dissecadas as propostas de sistemas para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, quais sejam PEN-SEI, Iber@ e E-mail seguro. No capítulo quatro foram desenvolvidas distintas etapas de planejamento, implantação e ampliação do projeto-piloto do PLANCOOP, partindo-se da adoção do PEN-SEI (Sistema Eletrônico de Informação que agora situa-se dentro do programa do Processo Eletrônico Nacional e vem sendo nominado de PEN-SEI).

No capítulo cinco são apresentadas propostas de esquema do Anexo III do Modelo de Acordo Sobre Cooperação Jurídica Transfronteiriça e, no sexto capítulo, os comentários finais.

Adotou-se, como referencial técnico-teórico para o desenvolvimento da metodologia proposta, o Manual do usuário sobre a metodologia de implementação do sistema eletrônico de informação (SEI), uma vez que o Ministério da Justiça celebrou Acordo de Cooperação Técnica nº 15 de 2014 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, órgão que desenvolveu o SEI, sistema que agora situa-se dentro do programa do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

4

15

2 Aspectos gerais sobre a escolha da TIC para o Plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

O plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça (PLANCOOP) é a proposta desta consultora como metodologia para implementação, nas regiões de fronteira, de mecanismos e sistemas eletrônicos que interliguem as autoridades requerentes e as autoridades centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional na forma esperada pelos consultantes.

Para a apresentação das etapas de desenvolvimento do mencionado plano de ação, mostra-se indispensável a análise dos aspectos gerais que envolvem a tecnologia de informação.

Como aspectos gerais relativos à escolha da tecnologia de informação e comunicação (TIC) apropriada para este plano, levou-se em consideração vários aspectos, entre eles: a análise dos sistemas de informação compatíveis; os requisitos tecnológicos para atender à demanda do produto em questão; a possibilidade de aproveitamento de sistemas já desenvolvidos; a necessidade de manutenção e atualização do sistema; o emprego ou não de terminais específicos para o funcionamento; o treinamento dos envolvidos no objeto da demanda; e a acessibilidade dos usuários envolvidos à rede de computadores.

2.1 A rede e o sistema de informação e comunicação

Verificou-se nos estudos e pesquisas realizadas para elaboração dos produtos anteriores, e sempre referentes a este mesmo contrato de consultoria, que de forma simplificada são três os formatos de redes dentro das quais o sistema de TIC adotado como meio de facilitação da comunicação dentro do escopo deste Produto 4 poderá operar. Os sistemas mais modernos são interoperáveis e podem adaptar-se a distintos formatos de redes. O primeiro deles seria um sistema que opera em uma rede fechada ligando as autoridades centrais dos países envolvidos

e, eventualmente, as autoridades competentes requerentes e requeridas⁴. O segundo seria um caminho misto, através de um sistema que opere tanto em rede aberta entre as autoridades centrais dos países, como em rede fechada ao interno dos mesmos. O terceiro seria um sistema com base em rede aberta, porém com a proteção dos dados garantida por softwares próprios.

O uso de redes fechadas ligando diretamente as autoridades envolvidas na cooperação jurídica internacional pressupõe um custo bastante elevado, pois enseja infraestrutura própria de rede de transmissão de dados. As redes mistas, como o que vem sendo desenhado no âmbito da União Europeia (e-CODEX), especialmente, lidam com a interoperacionalidade de uma rede fechada central, ligada a redes fechadas nacionais e à rede aberta. As instituições financeiras, por exemplo, adotam redes mistas, valendo-se de sistemas interoperáveis, associando rede fechada e rede aberta. Em alguns pontos funcionam com rede fechada e, na maioria, a rede aberta em distintos níveis: ambiente privado interno tipo intranet, ambiente privado para clientes e ambiente público acessível sem senha ou qualquer forma de identificação.

Já a adoção de rede aberta tão somente, valendo-se de recursos lógicos de criptografia para a transmissão segura de dados, é a solução mais viável do ponto de vista do investimento, a exemplo do que vem sendo adotado nas redes (Penal e Infância) da OEA e na IberRede.

Portanto, indispensável que se faça a escolha do sistema de TIC a ser adotado levando-se em conta, entre outras, as seguintes características: envolvimento ou não de infraestruturas de cabeamento (tipo de rede); uso de terminais de computadores com requisitos mínimos; uso de terminais para armazenamento de dados; a aquisição ou o desenvolvimento de softwares específicos; a contratação ou a criação de entidade certificadora; regulamentação nacional; e a necessidade de mão de obra especializada para a implantação do sistema e/ou para a manutenção do sistema.

No âmbito do processo judicial brasileiro, os sistemas de TIC que vêm sendo

⁴ De acordo com o conceito constante no artigo 9º da Proposta de Projeto de Lei sobre cooperação jurídica internacional em zona de fronteira em matéria cível e penal, apresentada no Produto 3, pág. 50.

utilizados, ou que estão sendo desenvolvidos, seguem a Lei nº 11.419 (Lei da Informatização do Processo Judicial), de 19 de dezembro de 2006. Na forma do disposto no §2º⁵, do artigo 1º desta lei, considera-se como meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; transmissão eletrônica e toda a forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; e assinatura eletrônica, a forma de identificação inequívoca do signatário (tanto a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, como a assinatura digital mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos).

Dentro deste contexto estão sendo operacionalizados, por exemplo, os sistemas de processo judicial para o processo virtual. Os sistemas lógicos, para tanto, são desenvolvidos pelos respectivos órgãos do poder judiciário⁶ atendendo o disposto na Lei da Informatização do Processo Judicial⁷, de forma que os sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos, totalmente ou parcialmente digitais, devem utilizar-se preferencialmente da rede mundial de computadores, e que o acesso ocorra por meio de redes internas e externas (*caput* do artigo 8º). Estes sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua

⁵Artigo. 1º, § 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se: I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação preferencialmente a rede mundial de computadores; III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

⁶Por exemplo, o Tribunal de Justiça do RS está desenvolvendo o processo eletrônico através do sistema chamado e-Themis¹⁹ que iniciou com um projeto piloto junto ao 10º Juizado Especial Cível do Partenon (Porto Alegre). Acessível em <<http://www.tjsr.jus.br/virtualizacao/homepage.php?sub=linha-do-tempo>>.

⁷Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

padronização (artigo 14, caput⁸).

Por outro lado, para efeito de sistema de processo administrativo, por exemplo, o malote digital foi instituído pela Portaria nº 100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. É um sistema web desenvolvido com finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente. O sistema (originalmente chamado “Hermes”) foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) para uso interno. Posteriormente, foi cedido por meio de convênio ao CNJ, onde sofreu adaptações para permitir a troca eletrônica de correspondências entre diversos órgãos do Poder Judiciário, passando a ser conhecido como Malote Digital.

O próprio Ministério da Justiça (MJ) está implementando seu sistema eletrônico de processo administrativo, através de uma parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região⁹ (TRF4), firmada neste mês de novembro¹⁰. A primeira etapa de implantação do sistema, chamado de Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no Ministério da Justiça, está prevista para janeiro de 2015¹¹. Este SEI, como situa-se dentro do programa do Processo Eletrônico Nacional, vem sendo nominado de PEN-SEI.

De acordo com artigo 24 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), constituem diretrizes para a atuação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no desenvolvimento da internet no Brasil, entre outras¹², a

⁸Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

⁹<http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=740>.

¹⁰<<http://wwwjustica.gov.br/noticias/nje-trf4-assinam-acordo-para-uso-do-sistema-eletronico-de-informacao>>.

¹¹Conforme informado pelo Assessor da Secretaria Executiva, Sr. Eduardo Spano Junqueira de Paiva.

¹²Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil; III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade; V -

promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos (inciso III) e a adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres (inciso V).

Ainda de acordo com o disposto no Marco Civil da Internet, artigo 25, as aplicações de internet disponíveis pelo poder público devem buscar, entre outras¹³, a compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso (inciso I).

Portanto, para a tramitação das comunicações oficiais no Brasil, adotou-se o uso de rede aberta, usando-se preferencialmente a Internet. Optou-se por sistemas que deverão valer-se de programas (*softwares*) com tecnologia de códigos abertos e livres, interoperáveis, compatíveis com diversos terminais, e acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a padronização para a sua efetivação.

Existe a possibilidade de aquisição de licenças para uso de software, como é o caso do usado pela Rede (OEA), um software chamado Groove®, da Microsoft®. Ocorre que a vocação brasileira, em se tratando de processo eletrônico e uso da Internet pelo Estado, é pelo uso de softwares livres, o que não é o caso do apenas mencionado.

Ainda que seja livre, caso seja adotado um software próprio para os fins do

adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres; VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada; VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa; VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet; IX - promoção da cultura e da cidadania; e X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

¹³ Art. 25. As aplicações de internet de antes do poder público devem buscar: I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso; II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais; III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações; IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.

acordo bilateral para cooperação tecnológica na cooperação jurídica em zona de fronteira, este programa deverá ser desenvolvido por uma equipe de experts, o que ensejaria específico custo financeiro. Em várias esferas do país, em razão da autonomia do poder judiciário dos estados e dos diversos tribunais entre si, foram desenvolvidos sistemas interessantes e seguros de transmissão de informação, razão pela qual, o ideal, prudente e muito vantajoso seria a realização de parcerias com tais órgãos para transferência das experiências testadas e já em aplicação. Dependendo do caso, estando o Brasil ou o país estrangeiro em condições de troca de experiências, este seria o caminho ideal, haja vista a busca de aproximação e mútua cooperação.

2.2 Requisitos tecnológicos

2.2.1 Requisitos mínimos

Partindo da experiência da UE, e como citamos no Produto 2, págs. 56 e 57, no Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre a Justiça Eletrônica Europeia, enfrentou-se a questão da viabilização da interoperabilidade entre os sistemas de seus países. Foram identificadas, no relatório aprovado pelo Conselho¹⁴, questões técnicas que podem ser sistematizadas entre as seguintes: a) sistema técnico descentralizado, b) padronização do intercâmbio de informações rápido, com o mínimo de custos, c) mecanismos de autenticação e d) segurança do sistema e proteção de dados.

Porém, “Uma das condições essenciais para a utilização eficaz da justiça eletrônica transfronteiriça é o desenvolvimento de normas ou interfaces uniformes para a aplicação de técnicas de autenticação e de componentes de assinatura eletrônica. Este requisito é no mínimo essencial para as funcionalidades da justiça eletrônica europeia que vão além da simples colocação de informações jurídicas à disposição do público. É, portanto, necessário continuar a analisar as diversas normas jurídicas em vigor nos países membros, bem como as tecnologias que utilizam. Com base nos resultados e na experiência adquirida, poderá ser determinada a instauração de um sistema de intercâmbio eletrônico de documentos

¹⁴Doc. 10393/07 JURINFO 21, de 5 de Junho de 2007.

entre os países membros, que seja o mais seguro possível do ponto de vista jurídico.”¹⁵

Portanto, o sistema a ser adotado para virtualização da cooperação jurídica internacional e em zona de fronteira deverá contar com determinados requisitos tecnológicos, lógicos e físicos que garantam a segurança das comunicações eletrônicas efetuadas. Estes requisitos mínimos podem ser definidos como: autenticação, integridade, confidencialidade, *timestamping*, funcionamento *non-stop*, conservação segura dos dados e interoperabilidade do sistema.

a) Autenticação. O acesso aos pontos de acesso a serem definidos deve possuir proteção de senha ou *token*. Ao serem inseridas as informações, e para que a transmissão das solicitações de cooperação e de todos os atos que a este sucederem, o transmitente deve possuir assinatura digital e o conteúdo deve ter certificado de autenticidade digital (ou declaração de autenticidade do emitente que assina digitalmente) quando relativos a documentos que deveriam vir na forma original. As autoridades certificadoras podem ser as oficiais dos órgãos envolvidos ou o sistema poderá se valer de entidades certificadoras reconhecidas nacional ou internacionalmente.

b) Integridade. É imprescindível, para garantir a integridade dos atos praticados eletronicamente e suas informações correlatas, que as transmissões e o armazenamento das mesmas sejam criptografados. O conteúdo transmitido, como também os anexos, deverá manter-se confiável e inalterável. Usando uma interface em rede aberta, o sistema escolhido deve possuir capacidade de criptografar os dados inseridos e assim armazena-los. De acordo com o anexo IV do Real decreto espanhol¹⁶, item 8, por exemplo, exige-se para acesso ao sistema LexNet que os “servicios de notificaciones y presentación de escritos deberán poder utilizar en su canal de comunicaciones con los interesados cifrado simétrico de, al menos, 128 bits utilizando encriptación mediante SSL/TLS.”

¹⁵Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre a Justiça Eletrônica Europeia, (2009/C 75/01), nº 31 a 33.

¹⁶Decreto 84/2007, de 26 de enero, sobre implantación en la Administración de Justicia del sistema informático de telecomunicaciones Lexnet para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos.

c) **Confidencialidade.** O sistema deverá garantir o sigilo de todas as transmissões efetuadas, de modo que o acesso ocorra apenas por usuários autorizados. Os dados não podem ser passíveis de serem interceptados ou acessados por terceiros, de modo a garantir a privacidade de dados.

d) **Timestamping.** Outro requisito indispensável no sistema TIC a ser empregado na virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, relaciona-se com a aptidão para gerar confirmação de recebimento e de leitura das transmissões, bem como identificação da hora da emissão e da hora do recebimento das mesmas. A simples confirmação de recebimento não prova que o destinatário leu, mas tão somente que entrou no sistema, eis porque é imprescindível a confirmação de leitura. A possibilidade tecnológica de confirmação eletrônica de recebimento serviu como uma das razões para a defesa da implementação das comunicações eletrônicas nos trabalhos de monitoramento das convenções da Haia, como citamos do Produto 1, p. 90.

e) **Funcionamento non-stop.** A TIC à disposição, para operar a comunicação entre as autoridades envolvidas na cooperação jurídica internacional, deve estar disponível todos os dias, 24 horas por dia.

f) **Conservação segura dos dados.** O sistema utilizado deverá garantir que os dados transmitidos sejam armazenados, ou seja: que se conserve o registro da transmissão e do conteúdo transmitido, da identificação do emitente e do destinatário e das datas de expedição, recebimento e confirmação de leitura.¹⁷ Para tanto, é imprescindível que existam equipamentos necessários para bancos de dados individuais em cada país.

g) **Interoperabilidade.** Para garantir a migração de dados entre os sistemas baseados na web implementados localmente e o sistema de TIC adotado para a cooperação jurídica internacional, é imprescindível a interoperabilidade, evitando-se

¹⁷ Na forma do artigo 8º do Acordo sobre o Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os países partes do Mercosul e países associados (Mercosul/CMC/DE n. 48/10), por exemplo, o mandado MERCOSUL de Captura será transmitido diretamente entre as Autoridades Centrais previamente designadas pelas Partes e, quando for possível, será transmitido por qualquer meio eletrônico que permita conservar um registro escrito da transmissão, em condições que possibilitem à Parte executora verificar sua autenticidade.

o retrabalho.¹⁸ A interoperabilidade é inquestionável para a viabilidade funcional da virtualização da cooperação.

2.2.2 Requisitos adicionais

Em um primeiro momento, portanto, deve ser considerado que o plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça atenderá aos objetivos a que se propõe caso estejam presentes os parâmetros tecnológicos mínimos de segurança. No entanto, além dos padrões ou requisitos mínimos, determinadas facilidades tecnológicas podem agregar muito à eficiência da cooperação jurídica transfronteiriça, especialmente se o sistema TIC usado para a cooperação possuir uma URL própria na web.¹⁹

Essas facilidades vão desde a aparência que a URL ou portal, até aspectos puramente técnicos. Estes requisitos adicionais referem-se, em especial: à rastreabilidade das transmissões; aos conteúdos disponíveis; ao gerenciamento de casos; aos ambientes de chat; aos tutoriais e manuais de usuário, aos formulários-modelos; ao multilinguismo, aos relatórios estatísticos; e ao ambiente público com amplo conteúdo e uso.

a) Rastreabilidade. Entre a saída da comunicação da autoridade competente requerente e o recebimento pela autoridade central do país requerente (fase 1), a transmissão e todos os seus dados devem ser rastreáveis pelas autoridades (usuários) autorizadas para tanto. O mesmo deverá ocorrer nas demais fases da

¹⁸ Produto 2, pág. 37, comentando as características do iSupport. A Interoperabilidade é um dos pontos mais enfocados e é a base do e-CODEX, como poderá ser percebido também no Produto 2, quando trata deste programa da UE.

¹⁹ Na UE a ideia é ir além em termos destes requisitos mínimos para as comunicações transfronteiriças. Conforme mencionamos no Produto 2, pág. 66, entre vários projetos para implementação do e-PEx, o e-CODEX tem por missão construir a sua plataforma em cima de soluções nacionais, conectando os sistemas já existentes, e propiciar comunicação e troca de dados com base no desenvolvimento de normas técnicas comuns e na cooperação transfronteiriça adotada para a JEE. “Como existe foco na segurança e na disponibilidade do serviço da JEE transfronteiriça, o e-CODEX vai coordenar e estabelecer uma solução de e-delivery a qual exige que a interoperabilidade em vários aspectos técnicos e semânticos seja garantida. Assim, a JEE transfronteiriça desenvolvida através do projeto e-CODEX baseia-se em uma abordagem descentralizada - que consiste em: e-delivery plataforma; e-CODEX gateway; Conector Nacional; e Sistema Nacional - e que facilita a integração de soluções nacionais existentes em um novo serviço da JEE transfronteiriça.” Soluções como estas no contexto do objeto deste produto, porém, seriam excessivamente audaciosas em razões dos aspectos jurídicos, diplomáticos e econômicos que envolvem os países em contexto.

transmissão, pois esta rastreabilidade deverá ocorrer também entre as autoridades centrais dos países envolvidos (fase 2) e entre a autoridade central requerida e a autoridade competente requerida (fase 3). Para que isto ocorra, o sistema usado para a cooperação dever ser interoperável com os sistemas nacionais ou que as informações de andamento sejam alimentadas no sistema de cooperação (esta última solução mostra-se excessivamente artesanal).

b) Conteúdos. Tratando-se de um sistema web acessível desde qualquer tipo de navegador, as autoridades envolvidas devem ter acesso a todas as informações necessárias ao andamento da comunicação e a outros dados que se mostrem interessantes ao desenvolvimento da cooperação, tudo através de seus respectivos *logins* e senhas. As informações devem ser precisas e abranger todas as autoridades envolvidas e todas as regras importantes para o cumprimento das solicitações. O manuseio e o acesso às mesmas devem ser fáceis e rápidos e estas informações devem ser oferecidas em pelo menos dois idiomas. Além do mais, o conteúdo deve ser atualizado²⁰ sistematicamente, em um prazo razoável pelas autoridades que receberem o encargo para tal, em cada um dos países envolvidos.

c) Gerenciamento de caso. O sistema deve estar apto para iniciar, processar, acompanhar e fornecer relatórios sobre pedidos feitos e recebidos, a título de cooperação, assistidos por um gerenciador de tarefas e um sistema de alerta. A exemplo do iSupport²¹, é muito útil que, a cada caso novo, seja gerado pelo sistema um número internacional próprio. Este número ligaria as mensagens relativas à solicitação oficial da cooperação, os seus documentos anexos, as notas e os comentários, ao caso. A rastreabilidade poderia ser facilitada por esta numeração.

d) Ambiente de chat. O sistema poderia conter um *link* para *chat* entre todas

²⁰ Atualização é uma recomendação da Comissão Especial da HccH, em relação ao Website 51 of the 2003 SC; C&R Nº 8 of the 2009 SC e Prel. Doc. No 6, March 2014, nº 18, p. 6. Citamos esta recomendação no Produto 1, pág. 105.

²¹ Sobre as características mínimas do iSupport, citado no Produto 2, p. 36, com base no Prel. Doc. nº 5 2009, (Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance and The Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations, drawn up by the Permanent Bureau, September 2009), nº 33, p. 13.

as autoridades envolvidas através do qual os usuários efetuarão trocas de informações para a agilização no cumprimento dos pedidos de cooperação. Estas trocas de informações por chat, mais informais, aproximam as autoridades envolvidas e podem ser um útil instrumento para corrigir eventuais falhas. Esta solução foi incentivada pelo Escritório Permanente da HccH²², como citado na pág. 103 do Produto 1.

e) Tutorial e manual prático do usuário. Também é importante a criação de um *link* com tutoriais ensinando a utilização do sistema no idioma de um país e com legendas do outro, além de um manual prático do usuário para implementação e utilização do sistema.

f) Multilinguismo. Acesso em diferentes idiomas do conteúdo disponível, se possível, a exemplo do que vem sendo desenvolvido na UE, com tradução simultânea, ²³ através dos formulários-modelos *online* para preenchimento com tradução automática.

g) Formulários-modelos. Para facilitar a comunicação e agilizar o processo,

²²Prel. Doc. No 6, March 2014, For The Attention Of The Special Commission Of May 2014 On The Practical Operation Of The Hague Service, Evidence And Access To Justice Conventions - Draft Appendix of the Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention: The Use of Information Technology in the Operation of the Service Convention, drawn up By The Permanent Bureau, p. 8 e 9: "24 One of the Convention's essential objectives is to improve mutual judicial assistance (see the Preamble to the Convention). The use of information technology facilitates and improves co-operation between authorities of the requesting State and authorities of the requested State. Thus, for example, when a request for service is incomplete, the requested authority may use electronic means of communication to inform the forwarding authority immediately, and to enable the latter to take the necessary action (e.g., providing the additional information required). Against this background, the Special Commission has recommended that once a request for service has been transmitted, any informal communication between forwarding authorities and Central Authorities may be carried out by any appropriate means, including e-mail and fax. 25 In addition, when there is doubt as to the competence of the forwarding authority, the authorities of the requested State should seek confirmation of that authority's competence, either by referring to the Hague Conference website or by initiating informal and speedy contacts, including by e-mail. 26 While the use of information technology does indeed require adequate means and resources, it seems that in practice the use of information technology in connection with co-operation between authorities does not raise any particular difficulties and is increasingly becoming commonplace."

²³Produto 2, p. 60: Segundo a COM(2008)329 final, p. 9, já existem ferramentas deste tipo e disponíveis, mas que ainda ensejam melhoramentos e ajustes para o uso no campo legal; Também constou no Doc. 17006/13, Conselho da União Europeia, E.JUSTICE 105/IUSTCIV 293/COPEN 221/JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 46, p. 11.

é importante que o sistema adotado ofereça na URL links para *download* de formulários-modelos ou para preenchimento online dos mesmos, em um formato bastante fácil (usando até um *pdf* preenchível ou outro sistema, desde que *online*).²⁴ Os formulários-modelos devem estar disponíveis em formato *pdf* bilíngue ou trilíngue. Aqui recomendamos que, além dos modos *download* do formulário-modelo, esteja disponível *link* para *upload* dos documentos anexos ao formulário-modelo e que tudo possa ser enviado diretamente desde o navegador do terminal das autoridades interessadas. Seguindo a sugestão do Escritório Permanente da HcCH na página da Convenção sobre Provas de 1970²⁵, seria interessante que estivessem disponíveis inclusive instruções para preenchimento dos formulários.

h) Relatórios. Sistema de relatórios estatísticos e de medição de desempenho para auxiliar no planejamento estratégico, tanto em nível nacional quanto internacional.

i) Ambiente público. Além do ambiente restrito ou privado, é muito interessante a disponibilidade, através da URL, a um ambiente público, que contenha um *link* para informações gerais importantes para a cooperação transfronteiriça, e *link* para acompanhamento das solicitações de cooperação, sempre respeitando o que pode ou não ser acedido. Na verdade, o conteúdo do ambiente público, ao nosso ver, deverá equivaler ao conteúdo das informações disponíveis no ambiente privado, à exceção apenas daquilo que deva efetivamente manter-se sigiloso. A reserva do conhecimento, em se tratando de um tema cuja base é a cooperação, a nada serve senão atrasar o incremento da mesma. De fato, verificou-se ao longo da consultoria que tanto a IberRede como a Rede (OEA) disponibilizam poucas informações no espaço público, diferentemente da HcCH e das instituições da UE implicadas no tema, as quais mantêm acessíveis estudos, projetos, rascunhos e tudo aquilo que vai sendo produzido, em postura francamente colaborativa e positiva, para que se atinja os fins almejados.

²⁴Como já sugerimos no Produto 1, pág. 105.

²⁵Citado nas págs. 95 e 96 do Produto 1. Draft Agenda (Annotated), Permanent Bureau, HcCH, May 2014, p. 7 e 134, C&R 2014, Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the practical operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions (20 to 23 May 2014), nº 12, p. 12: The SC recalls its recommendation for the Model Form to be used (cf. C&R No 54 of the 2009 SC) and notes that many Central Authorities prefer Letters of Request to be issued using the Model Form, and welcomes the Guidelines for Completing the Model Form developed by the Permanent Bureau.

2.3 Adaptação de sistema já desenvolvido ou sistema novo

A adaptação de um sistema já existente ensejará que o mesmo possa atender os requisitos tecnológicos mínimos de segurança, entre os quais, de interoperabilidade entre os sistemas nacionais. Esta interoperabilidade não depende apenas de recursos lógicos, sendo necessária uma padronização terminológica, de interoperabilidade semântica. Por outro lado, para que o sistema seja adaptado e implantado às necessidades da cooperação jurídica transfronteiriça, é necessário investimento em recursos humanos e equipamentos. Por certo que estas necessidades deverão sujeitar-se à partilha de custos entre os países fronteiriços cooperantes, e seguindo a solução que restar acordada.

A adoção de um sistema já desenvolvido para os fins deste produto deve levar em consideração as possibilidades que o mesmo possui para atender aos requisitos mínimos de segurança e, dentro do possível os requisitos adicionais. No caso, a possibilidade de multilinguismo, ambiente de chat, disponibilidade de formulários-modelo é de extrema importância, inclusive como meio de atender às previsões inseridas na proposta de lei e proposta de Modelo de Acordo para cooperação jurídica transfronteiriça (produto 3) já apresentadas. Outros fatores, como a disponibilidade e a viabilidade prática de um sistema já existente e em implantação na instituição pública interessada e que enseja tão somente a sua adaptação às necessidades em pauta, devem ser considerados. Neste caso, levando-se em consideração a importância de apoio institucional para que qualquer solução de TIC seja implantada e que poderia ser mais facilmente obtida, eventuais deficiências iniciais do sistema poderiam ser superadas. Um sistema novo, por sua vez, enseja investimento no seu desenvolvimento, porém, conta com a vantagem de ser elaborado *ex novo*, já dentro do contexto do que vem sendo proposto em nível internacional. Existe a possibilidade de atender aos instrumentos legais propostos no produto 3 sem criar exatamente um sistema: limitar-se-ia à transmissão célebre entre autoridades através de e-mail seguro, como trataremos no seguimento deste estudo.

2.4 Manutenção e atualização

Adotado um dos sistemas de tecnologia de comunicação e informação, para que este possa se manter operante e operante de forma segura, demandará pessoal



teoricamente especializado para as rotinas de manutenção e de atualização. Aqui, o plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça deverá prever alternativas de partilha dos recursos entre os países partes e previsão de reserva de recursos.

2.5 Terminais

O plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, por outro lado, deve considerar o fato de que todos os atores (autoridades competentes de zona de fronteira e autoridades centrais) deverão estar equipados dos terminais de comunicação necessários e hábeis para o acesso à URL própria. Eventualmente, terminais de armazenamento locais também deverão ser utilizados, como forma de viabilizar o armazenamento de dados. O aparelhamento das autoridades envolvidas, nacionais e estrangeiras, e os recursos previstos, também deverão ser discutidos e eventualmente partilhados entre os países envolvidos.

2.6 Treinamento

Por outro lado, as autoridades envolvidas, nacionais e estrangeiras, e os respectivos agentes de apoio, deverão ser treinados e preparados para o uso eficaz do sistema eletrônico de cooperação transfronteiriça. Este treinamento poderá ser facilitado com a utilização de material didático e de fácil linguagem, bem como de cartilhas informativas, tratando tanto dos aspectos relativos ao sistema de informação em si, como das questões legais envolvidas no tema objeto das solicitações de cooperação.

2.7 Acesso à web

Por fim, para que seja possível o acesso ao sistema de informação, é indispensável que exista disponibilidade estrutural de acesso à rede mundial de computadores (*web*). Para tanto, os países envolvidos deverão viabilizar que nas zonas de fronteira o acesso seja ininterrupto e de qualidade, a fim de que não prejudique o desempenho da cooperação em questão. É de extrema importância o acesso à tecnologia adequada, para que as autoridades possam valer-se de Internet rápida e ininterrupta e que comporte a transmissão de dados necessária, como

vídeos em tempo real, inclusive para a realização das videoconferências entre as autoridades envolvidas na cooperação jurídica transfronteiriça.



3 Proposta de sistemas para o Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça

O sistema TIC a ser adotado no Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça deverá adequar-se aos requisitos tecnológicos mínimos para que as comunicações sejam seguras e, quanto melhor, que seja possível disponibilizar os requisitos adicionais.

Por outro lado, devem atender às disposições nacionais sobre comunicações eletrônicas dos países envolvidos na cooperação jurídica internacional que adotarem o meio eletrônico para transmissão das solicitações entre as respectivas autoridades envolvidas (autoridades centrais e autoridades competentes nacionais).

No plano de ação, como será tratado no capítulo relativo ao seu desenvolvimento, delimitou-se territorialmente o projeto-piloto nas questões de zona de fronteira que alcancem os países da tríplice fronteira entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai.

Neste sentido, os requisitos para a validade jurídica das comunicações eletrônicas no Brasil (tema já tratado nos produtos anteriores), na Argentina e no Paraguai serão indicados no seguimento.

3.1 Regras nacionais sobre comunicações eletrônicas

3.1.1 Brasil

Conforme já sustentado no Produto 1, págs. 188 e 189, no plano das iniciativas legislativas nacionais, existem normas que já colocam o Brasil como um país efetivamente preparado para a inclusão da tecnologia na cooperação jurídica internacional. Com as modificações incorporadas pela Lei nº 11.419/2006 no CPC/73 (art. 154, §2º), todos os atos e termos de um processo passaram a ter validade mesmo se produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

Estão presentes em distintas normas os requisitos tecnológicos mínimos de

segurança: a autenticação²⁶, a integridade, a confidencialidade²⁷, timestamping²⁸, funcionamento *non-stop*²⁹, conservação segura dos dados e interoperabilidade.³⁰

A citação (art. 221, inciso IV, do CPC) e a intimação (art. 237, parágrafo único, do CPC) são válidas mesmo quando realizadas por meio eletrônico. A carta rogatória deverá, preferencialmente, ser expedida por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.³¹

²⁶Por exemplo no artigo 4º da Resolução nº 185/2013, do CNJ: Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática. § 1º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado nos sítios do Conselho Nacional de Justiça e de cada um dos Tribunais usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

²⁷Resolução nº 185/2013, do CNJ: Art. 27. A consulta ao inteiro teor dos documentos

juntados ao PJe somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça. § 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta realizada nas secretarias dos órgãos julgadores. § 2º Os sítios eletrônicos do PJe dos Conselhos e dos Tribunais deverão ser acessíveis somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.

²⁸Resolução nº 185/2013, do CNJ: Art. 26. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu envio no PJe. (...) § 3º O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico da prática do ato processual, disponível permanentemente para guarda do peticionante, contendo a data e o horário da prática do ato, a identificação do processo, o nome do remetente e/ou do usuário que assinou eletronicamente o documento e, se houver, o assunto, o órgão destinatário da petição e as particularidades de cada arquivo eletrônico, conforme informados pelo remetente. (...)

²⁹Resolução nº 185/2013, do CNJ, Art. 8º O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Também na Lei 11.410/2006, artigo 14: Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

³⁰Portaria no 92, de 24 de dezembro de 2014, Institui a arquitetura ePINC (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico;

³¹Também na Lei 11.410/2006: Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário,

3.1.2 Argentina

Na Argentina o uso das comunicações eletrônicas no processo judicial e administrativo está previsto no artigo 1º, da Lei nº 26.685, promulgada no dia 30 de junho de 2011.³²

Portanto, segundo o artigo 1º, está autorizada a utilização de registros eletrônicos, documentos eletrônicos, assinaturas eletrônicas, assinaturas digitais, comunicações eletrônicas e endereços eletrônicos constituídos em todos os processos judiciais e administrativos que tramitam perante o poder judiciário argentino. E, mais, que tais registros possuem a mesma força legal e o mesmo valor probatório que o equivalente convencional.³³

Esta Lei foi regulamentada pela Acordada C.S.J.N. 31/11,³⁴ de 13 de dezembro de 2011, especificamente sobre as notificações eletrônicas. Atualmente a Comisión Nacional de Gestión Judicial é a encarregada de delinear as políticas, as estratégias e os planos operativos para a incorporação de novas tecnologias e de novos critérios de gestão que modernizem o poder judiciário argentino.

De acordo com a citada regulamentação, os requisitos para o valor das notificações eletrônicas equivalem-se aos requisitos tecnológicos mínimos para a garantia das comunicações eletrônicas tratados no capítulo anterior, quais sejam autenticação³⁵, integridade³⁶, confidencialidade, timestamping³⁷, funcionamento non-stop³⁸ e conservação segura dos dados³⁹.

bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

³² Acessível em <<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/180000-184999/184193/norma.htm>>.

³³ *Artículo 1º Autorízase la utilización de expedientes electrónicos, documentos electrónicos, firmas electrónicas, firmas digitales, comunicaciones electrónicas y domicilios electrónicos constituidos, en todos los procesos judiciales y administrativos que se trámitan ante el Poder Judicial de la Nación, con idéntica eficacia jurídica y valor probatorio que sus equivalentes convencionales. Artículo 2º La Corte Suprema de Justicia de la Nación y el Consejo de la Magistratura de la Nación, de manera conjunta, reglamentarán su utilización y dispondrán su gradual implementación.*

³⁴ Acessível em: <<http://data.triviasp.com.ar/files/parte3%5Caacsjn311.htm>>. Depois desta regulamentação foram editadas outras tantas, ampliando o campo de abrangência.

³⁵ Sobre notificações, o Acordado C.S.J.N. 31/11, III(8)(c): Administrar dichos códigos de usuario y tomar los recaudos necesarios para que tengan las garantías suficientes, conforme lo establecido en el Anexo II. h) Depurar los mensajes de los códigos de usuario

A lei argentina sobre assinatura digital, Lei nº 25.506/2001⁴⁰, em vigor desde dez anos antes da Lei sobre comunicações eletrônicas no processo judicial, além de prever os itens relativos aos requisitos tecnológicos mínimos sobre firma digital, prevê no artigo 16 a possibilidade de reconhecimento de certificados digitais estrangeiros.⁴¹

Para a cooperação jurídica transacional ou transfronteiriça, não há previsão sobre o uso de TIC, conforme resposta do questionário elaborado pelo Escritório Permanente da HCCCH.⁴² Não se verificou, todavia, qualquer impedimento legal para que se acorde sobre a questão nos termos do Modelo de Acordo proposto no Produto 3.

según las políticas fijadas. Sobre a assinatura digital, a Lei nº 25.506 de 2001.

³⁶ Acordada C.S.J.N. 31/11, II(8)(e): Preservar la integridad y la calidad de la información de las notificaciones.

³⁷ Acordada C.S.J.N. 31/11, ANEXO II (Condiciones de uso del “Sistema de notificaciones por medios electrónicos”), (7): “...A fin de establecer el comienzo del plazo de la notificación, su fecha y hora será la del servidor y quedará registrada en la transacción.

³⁸ Acordada C.S.J.N. 31/11, III(8)(d): Instalar y mantener el servicio en funcionamiento en forma permanente. E también a Acordada C.S.J.N. 31/11, ANEXO II (Condiciones de uso del “Sistema de notificaciones por medios electrónicos”) (7): Disponibilidad del servicio: La C.S.J.N. efectuará todas las tareas necesarias para garantizar la disponibilidad y accesibilidad al “Sistema de notificaciones por medios electrónicos” las veinticuatro horas durante todos los días del año. No obstante, debido a causas técnicas de mantenimiento que puedan requerir la suspensión del acceso o su utilización, podrán producirse interrupciones por el tiempo que resulte necesario realizar dichas tareas.

³⁹ i) Guardar un historial de todas las notificaciones emitidas por ese medio a fin de dirimir cualquier duda o conflicto en el momento que fuera necesario.

⁴⁰ Acessível em: <<http://infoleg.mecion.gov.ar/infolegInternet/anexos/70000-74999/70749/norma.htm>>.

⁴¹ Artículo 16. Reconocimiento de certificados extranjeros. Los certificados digitales emitidos por certificadores extranjeros podrán ser reconocidos en los mismos términos y condiciones exigidos en la ley y sus normas reglamentarias cuando: a) Reúnan las condiciones que establece la presente ley y la reglamentación correspondiente para los certificados emitidos por certificadores nacionales y se encuentre vigente un acuerdo de reciprocidad firmado por la República Argentina y el país de origen del certificador extranjero, o b) Tales certificados sean reconocidos por un certificador licenciado en el país, que garantice su validez y vigencia conforme a la presente ley. A fin de tener efectos, este reconocimiento deberá ser validado por la autoridad de aplicación.

⁴² Citado no Produto 3, págs. 33 e 34: Doc. No 1 (May 2014/Revised August 2014). Synopsis Of Responses to the Questionnaire of November 2013 Relating to The Hague Convention of 15 November 1965 on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters (Service Convention), August 2014, drawn up by the Permanent Bureau, HCCCH, The Hague, p. 34, Acessível em: <http://www.hccch.net/upload/wop/2014/2014sc_id01.pdf>.

3.1.3 Paraguai

No Paraguai, em 24 de dezembro de 2010, foi publicada a Lei nº 4017, sobre a validez Jurídica de la firma electrónica, la firma digital, los mensajes de datos y el expediente electrónico.⁴³

Entre os princípios gerais da citada lei, adotou-se o da interoperabilidade.⁴⁴ A regra é a validade jurídica das mensagens de dados, as quais, de acordo com o artigo 4º⁴⁵, não se lhes negará efeito pelo simples fato de adotarem a forma eletrônica.

Assim como no Brasil e na Argentina, a autenticação⁴⁶, integridade⁴⁷, conservação segura dos dados⁴⁸, timestamping⁴⁹, confidencialidade e funcionamento

⁴³Acessível em: <http://www.mec.gov.py/documentos/documentos_resoluciones/22?style=original>

⁴⁴Artículo 3º.- Principios Generales. En la aplicación de la presente Ley, deberán observarse los siguientes principios: a) Neutralidad tecnológica: Ninguna de las disposiciones de la presente Ley podrá ser aplicada de forma que excluya, restrinja o prive de efectos jurídicos a cualquier otro sistema o método técnico conocido o por conocerse que reúna los requisitos establecidos en la presente Ley. b) Interoperabilidad: Las tecnologías utilizadas en la aplicación de la presente Ley se basarán en estándares internacionales. c) Interpretación funcional: Los términos técnicos y conceptos utilizados serán interpretados en base a la buena fe, de manera que no sean negados efectos jurídicos a un proceso o tecnología utilizado por otro Estado por el solo hecho de que se le atribuya una nomenclatura diferente a la prevista en la presente Ley.

⁴⁵Artículo 4º.- Valor jurídico de los mensajes de datos. Se reconoce el valor jurídico de los mensajes de datos y no se negarán efectos jurídicos, validez o fuerza obligatoria a la información por la sola razón de que esté en forma de mensaje de datos.

Tampoco se negarán efectos jurídicos, validez ni fuerza obligatoria a la información por la sola razón de que no esté contenida en el mensaje de datos que se supone ha de dar lugar a este efecto jurídico, sino que figure simplemente en el mensaje de datos en forma de remisión.

⁴⁶Artículo 23.- Efectos del empleo de una firma digital. La aplicación de la firma digital a un mensaje de datos implica para las partes la presunción de: a) que el mensaje de datos proviene del remitente; b) que el contenido del mensaje de datos no ha sido adulterado desde el momento de la firma y el firmante aprueba el contenido del mensaje de datos. Para que la presunción expresada en el parágrafo anterior sea efectiva, la firma digital aplicada al mensaje de datos debe poder ser verificada con el certificado digital respectivo expedido por la prestadora de servicios de firma digital.

Los efectos enumerados en el presente artículo continuarán vigentes por tiempo indefinido para el mensaje de datos al que fuera aplicada la firma digital, aun cuando con posterioridad a la aplicación de la misma, ésta fuera revocada por cualquiera de los motivos indicados en la presente Ley.

Artículo 29.- Requisitos de validez de los certificados digitales. Los certificados digitales para ser válidos deberán: a) ser emitidos por una entidad prestadora de servicios de certificación habilitada por la presente Ley; y, b) responder a formatos estándares tecnológicos, pre establecidos reconocidos internacionalmente, fijados por la presente Ley y la reglamentación respectiva, y contener, como mínimo, los datos que permitan: 1. identificar indubitablemente a su titular y la entidad que lo emitió, indicando su período de vigencia y los datos que permitan su identificación única; 2. ser susceptible de verificación respecto de

non-stop são considerados requisitos tecnológicos mínimos em se tratando de comunicações eletrônicas.

3.2 PEN-SEI

O SEI encontra-se em fase de adaptação e implantação no Ministério da Justiça, vale-se da tecnologia desenvolvida no TRF4 e foi disponibilizado gratuitamente para todos os órgãos públicos que por ele se interessarem, inclusive o MJ. Já é utilizado por mais de vinte instituições públicas parceiras, além do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que está implantando o sistema na administração pública federal, nos estados e municípios, no projeto de Processo Eletrônico Nacional⁴⁹, chamado PEN-SEI.

Trata-se de um sistema simples e permeado de vantagens, conforme constou no documento que refere ao SEI - FEDERAÇÃO, no qual os fatores de sucesso da prática estão:

su vigencia o revocación; 3. establecer claramente la información incluida en el certificado que haya podido ser verificada; 4. contemplar la información necesaria para la verificación de la firma; 5. identificar la política de certificación bajo la cual fue emitida, en especial si la misma implica limitación en los fines en que ha de utilizarse o de la de responsabilidad que asume el prestador con relación al certificado emitido; 6. la firma digital del prestador de servicios de certificación.

⁴⁷ Artículo 9º.- Integridad del documento digital o mensaje de datos. Para efectos del artículo anterior, se considerará que la información consignada en un mensaje de datos es íntegra, si ésta ha permanecido completa e inalterada, salvo la adición de algún endoso o de algún cambio que sea inherente al proceso de comunicación, archivo o presentación. El grado de confiabilidad requerido será determinado a la luz de los fines para los que se generó la información y de todas las circunstancias relevantes del caso.

⁴⁸ Artículo 8º.- Conservación de los mensajes de datos. Cuando la ley requiera que ciertos documentos, registros o informaciones sean conservados en su forma original, ese requisito quedará satisfecho con un mensaje de datos que los reproduzca, si: a) existe una garantía confiable de que se ha conservado la integridad de la información, a partir del momento en que se generó por primera vez su forma definitiva, como mensaje de datos u otra forma. Esta garantía quedará cumplida si al mensaje de datos resultante se aplica la firma digital del responsable de la conservación; b) la información que contenga sea accesible para su ulterior consulta; c) el mensaje de datos sea conservado con el formato que se haya generado, enviado o recibido o con algún formato que sea demostrable que reproduce con exactitud la información generada, enviada o recibida; y, d) se conserve, de haber alguno, todo dato que permita determinar el origen y el destino del mensaje, la fecha y la hora que fue enviado o recibido.

⁴⁹Art. 8 (d), Lei 4017/2010.

⁵⁰ Coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o PEN é resultante da integração de diferentes esforços que já estavam em curso no âmbito do governo federal. Assim, o PEN nasceu de forma colaborativa e foi formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2013, celebrado entre o MP, a Empresa de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Governo do Distrito Federal (GDF). Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/PEN>.

- na facilidade de uso do SEI;
- no conforto ergonômico dos usuários, decorrente da aplicação das mais recentes normas de utilização de sistemas;
- na otimização dos processos de trabalho pela diminuição do número de etapas necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- na segurança das informações geradas no sistema;
- nas decisões tomadas e conhecidas em tempo real;
- na programação eletrônica de prazos;
- no andamento processual automático;
- no envio de documentos produzidos via sistema;
- na possibilidade de acesso controlado a usuários externos (ex. fornecedores);
- nas facilidades de organização do trabalho (ex. post-it virtual);
- nas assinaturas, com certificação digital pelo ICP-BRASIL, para uso externo, e eletrônicas, simplificadas e de baixo custo para uso interno;
- na possibilidade de inserção de anexos nos mais diversos formatos;
- no compartilhamento da informação como regra geral;
- na redução do fluxo das informações geradas no sistema;
- na transparência do fluxo das informações geradas no sistema;
- na redução das despesas de custeio com transporte, papel, impressora, toner e demais materiais de expediente; e
- no fato de que o sistema foi totalmente desenvolvido por servidores da instituição, sem custos adicionais.⁵¹

O ambiente do SEI garante a interoperabilidade e a intercomunicação entre entes, órgãos e entidades usuárias de quaisquer soluções de processo eletrônico. Entre os serviços disponibilizados estará incluído o trâmite totalmente eletrônico de processos e documentos administrativos entre diferentes entes federativos, órgãos e entidades. Com isso, tramitar um processo para outro órgão ou ente será, na essência, tão prático quanto transmitir um processo para outra área do mesmo órgão. Na cooperação jurídica internacional, especialmente levando-se em conta a ementa deste produto, o MJ deverá poder enviar comunicação ao órgão do judiciário, de segurança pública, do ministério público, ao STJ, às defensorias, etc, e, ao menos

⁵¹Gestão Estratégica do SEI, acessível em <<http://www.tse.jus.br/hotSites/mostra-dqualidade/pdf/trabalhos/planejamento-estrategico/o-sistema-eletronico-de-informacoes.pdf>>.

segundo as especificações técnicas informadas relativas ao SEI, este possui os requisitos necessários para funcionar dentro deste contexto. O sistema SEI pode ser operado mesmo entre organizações públicas que se utilizem de softwares de processo eletrônico distintos, graças à definição e estabelecimento de um protocolo comum de trâmite de processos eletrônicos.⁵²

Por outro lado, o uso de sistema aberto e através da WEB atende os requisitos tecnológicos mínimos de segurança e tem potencial para atender a vários dos requisitos adicionais. Neste ponto, a adoção do SEI, ao menos no projeto-piloto do plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, aproveitando-se o fato de o Ministério da Justiça ter recentemente firmado acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional Federal da 4^a Região, para cessão do direito de uso do SEI, revelou-se bastante interessante.⁵³

Resta aprofundar junto à equipe técnica, que está atualmente ocupando-se do tema no MJ sobre: a adoção do sigilo na transmissão das solicitações como regra, sem ofender a ideia de transparência; a adoção de um ambiente próprio, como um *hotsite* vinculado para conteúdos; a possibilidade de acesso como usuário externo às demais autoridades nacionais envolvidas na cooperação jurídica internacional; a possibilidade de acesso externo às autoridades centrais e autoridades competentes de zona de fronteira; o padrão bilíngue; e outras questões

⁵²<<https://processoelectronico.gov.br/projects/sei/wiki/PEN>>.

⁵³ O TRF4 possui outros projetos, como o e-Proc. Por que o SEI seria adaptável ao PLANCOOP e não o e-Proc, por exemplo? Simplesmente por que a autoridade central, enquanto tal, não pratica ato do processo. Embora no novo CPC, que nesta data ainda está pendente de sanção da Presidência da República (janeiro de 2014), estar prevista a figura da autoridade central, cuja função é a de recepção e transmissão dos pedidos de cooperação (artigo 26). É, portanto, ato administrativo da Administração Pública auxiliares do serviço público da justiça (segundo o nosso entendimento; o do processualista e doutor em direito, Daïsson Flach; e o do administrativista e doutor em direito Itiberê Rodrigues). Caso o legislador pretendesse atribuir uma função diversa, teria incluído a autoridade central os auxiliares da justiça e não o fez. Tratando-se os atos administrativos desempenhados pelo Ministro da Justiça na cooperação jurídica internacional⁵³, atos estes que comporão um processo administrativo e que o encaminhamento deste processo administrativo que inicia quando autoridade central nacional recebe a solicitação da Autoridade Central estrangeira, e vice e versa, e termina com a sua devolução, com cumprimento ou sem cumprimento. Pressupõe para a tramitação da solicitação interna entre distintos órgãos da Administração Pública um sistema de comunicação de atos administrativos. Eis porque o SEI apresenta-se como uma interessante resposta.

que surgirão durante a elaboração do projeto de adaptação por parte da equipe técnica.

3.3 Iber@

De acordo com a Portaria Conjunta STJ/PGR/MJ nº 495 de 27/02/2007, instituiu-se a Seção Nacional da Rede Ibero-Americana de Cooperação Judicial (IberRede), integrada por dois representantes, titular e suplente, do STJ, MPF e MJ, indicados pelos respectivos órgãos. Esta seção, definiu-se, é exercida pelo MJ através do DRCI. E, a convite da seção, representantes de outros órgãos públicos e da sociedade civil podem colaborar com seus trabalhos.

A Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional, chamada de IberRede, é uma estrutura formada por ligações das autoridades centrais referidas em Instrumentos de Direito Internacional e por pontos de contato procedentes dos ministérios da justiça, ministérios públicos e poderes Judiciários dos países que compõem a Comunidade Ibero-americana de Nações e Tribunal Supremo de Porto Rico. Apesar de estar ainda em processo de aprimoramento, a IberRede já alcançou importantes resultados com a cooperação eletrônica entre Judiciários dos países hispânicos e lusos da Europa e América Latina (casos Cervero e Azahar).⁵⁴

Sustenta-se através do sistema seguro Iber@⁵⁵, o qual não enseja um software específico para ser acessado, de modo que se vale da rede aberta de computadores, a web. Permite o contato direto, rápido e seguro: a) Entre os pontos de contato da IberRede. b) Entre as ligações das autoridades centrais com as quais trabalha a IberRede. c) Dos pontos de contato e ligações entre si. d) Dos pontos de contato e migrações com os membros nacionais da Eurojust (Unidade de Cooperação Judicial da União Europeia)."

O sistema Iber@ pode ser acessado desde qualquer computador ligado à internet, apenas introduzindo o nome de utilizador e a senha do ponto de contato ou ligação, sem que seja afetada a segurança. Então o acesso se dá por dois meios: diretamente, introduzindo a direção do Iber@ no navegador do terminal do usuário, esta é extranet.iberred.org; ou através do quadro de acesso privado presente na página principal da IberRede (www.iberred.org).

⁵⁴Produto 2, p. 17.

⁵⁵Detalhadamente explicada no Produto 2.

A Iber@ atende os requisitos tecnológicos de segurança. É garantida a autenticação dos envolvidos na transmissão, remetente e destinatário, uma vez que o acesso se dá através de *login* e senha. Os utilizadores do Iber@ são registrados pela Secretaria-Geral uma vez designados pelas instituições que formam parte da IberRede (que se comprometem formalmente a comunicar-lhe qualquer alteração nos pontos de contato ou ligações). É a Secretaria-Geral da IberRede que possui a responsabilidade de verificar e atualizar periodicamente estas designações. Quando o utilizador é registrado, o sistema Iber@ automaticamente gera e envia ao utilizador um correio informativo para que possa introduzir o seu código pessoal e secreto.

Em futuros acessos poderá aceder ao Iber@ normalmente introduzindo o seu nome de utilizador e senha pessoal e secreta. Nestas futuras visitas poderá aceder ao sistema, utilizando estas credenciais.

O Iber@ propicia um espaço de comunicação com garantia de segurança e autenticidade da VeriSign Secured® e as transações realizadas nesse site são criptografadas usando o certificado válido do Symantec SSL para Norton Safe Web,⁵⁶ atendendo-se, portanto, os requisitos de integridade e a confidencialidade. Segundo constou no Manual do usuário da Iber@, a segurança é resguardada visto que a informação não circula através de um simples correio eletrônico, mas está antes armazenada em um espaço seguro ao qual o Ponto ou Ligação accede de forma totalmente controlada e através de canais de comunicação criptografados.

Este espaço seguro, citado, porém não delimitado no Manual e caso se dê através de terminais de armazenamento e *backup* de dados, permite considerar a viabilidade técnica para a conservação segura dos dados.

Não há previsto um *link* específico para o envio de solicitações. As mensagens não instantâneas foram pensadas para consultas entre as autoridades. Este, porém, poderia ser um item de adaptação. Esta funcionalidade, por exemplo, permite que o emitente defina o nível de privacidade, de modo que pode ser preservada a privacidade dos dados, outros aspectos da confiabilidade. Nestas mensagens é possível anexar conteúdo, o qual também estará sob a proteção da criptografia, de modo que a integridade e a autenticidade, atestadas pelo emitente, estariam garantidas. Há de se pensar na possibilidade de incluir certificação digital

⁵⁶ De acordo com o Manual do Usuário da Iber@, de março de 2013. Acessível em: <http://safeweb.norton.com/report/show?url=iberred.org>.

de autenticidade de conteúdo aos anexos.

Por outro lado, verifica-se que o sistema Iber@ permite o *timestamping* das transmissões. Os utilizadores possuem a segurança de que as transmissões eletrônicas ocorreram e quando as mesmas ocorreram, se foram efetivamente recebidas e se foram lidas pelo destinatário. As solicitações podem ser rastreadas, caso as transmissões envolvam todas as autoridades envolvidas. A interoperabilidade com sistemas nacionais não é inviável, porém, ensejaria esforços próprios, econômicos e políticos para tanto.

Tecnicamente não há nada que impeça o funcionamento *non stop*. Existem conteúdos disponíveis nas ferramentas: listas, notícias e agendas. Com a ferramenta consultas enviadas/consultas recebidas é possível acompanhar o andamento da solicitação. Não é exatamente, porém, uma ferramenta de gerenciamento de caso.

O sistema permite comunicação em tempo real, de forma que só se pode aceder ao sistema com o uso de uma senha que o próprio ponto ou ligação tenha escolhido e que ninguém conhece, porém não é exatamente um ambiente de chat, pois se dará através da ferramenta de consulta. No ambiente privado da URL na web da IberRede está disponível um manual prático do usuário e o sistema gera estatísticas sobre a sua utilização, como número de consultas feitas por determinado país, número de consultas não respondidas, etc.

Por outro lado, existe um ambiente público com muitas informações sobre o funcionamento da IberRede e do sistema Iber®, porém as mesmas não são atualizadas com muita frequência.

Conforme citamos no Produto 3, fl. 20: "De acordo com o resumo da XXI Assembleia Geral Ordinária da AIAMP (Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos), realizada em novembro de 2013, em Quito, no Peru, onde destacou-se que 'La Asamblea insiste en la importancia de reconocimiento de un efecto jurídico a la comunicación por iber@ tanto entre autoridades centrales como entre autoridades operativas competentes. Se solicita al secretario General de COMJIB a transmitir esta necesidad a los Ministerios de Justicia y adoptar las medidas procedentes para la aprobación de esta conclusión.'"

A adoção do sistema iber@ para o encaminhamento formal das solicitações

entre as autoridades centrais e competentes de zona de fronteira, acordando-se entre os países envolvidos no projeto-piloto o reconhecimento de efeitos jurídicos às comunicações atenderia um dos objetivos de incremento da IberRede e, ao mesmo tempo, há de levar-se em consideração que não seria tão difícil contar com o apoio institucional necessário, como será tratado no capítulo sobre o desenvolvimento do plano.

3.4 E-mail seguro

Na prática, este sistema simples, pode ser um sistema *web* (rede aberta), que funcione através de um ou mais programas disponíveis através de uma URL onde cada um dos usuários terá acesso (autoridades centrais e autoridades competentes de zona de fronteira de ambos os países acordantes) através de um *login* e uma senha (de preferência um *itoken*) a uma parte privada do sistema.

Por outro lado, existe uma solução a curto prazo que alcança apenas a tramitação eletrônica da cooperação jurídica transfronteiriça: o uso de e-mails seguros entre as autoridades competentes e autoridades centrais.

Existem, claro, dificuldades técnicas e práticas do uso do e-mail. Segundo o Escritório Permanente concluiu, em se tratando do uso do e-mail para o cumprimento das medidas de cooperação que, enquanto os países da *common law* têm substituído meios tradicionais de intimação pelo uso do e-mail (incluindo hotmail e yahoo) quando é o caso, os países da *civil law* têm optado pelo uso de plataformas seguras de transmissão eletrônica de documentos e com frequência exigido a assinatura digital e seria este talvez o motivo pelo qual apenas países da *common law* têm permitido comunicação de atos transfronteiriços por e-mail.

Os principais problemas apontados para o uso do e-mail para este fim: 1) mensagens não criptografadas (podendo ser interceptadas) que podem ser modificadas; 2) dificuldade de provar que o beneficiário realmente recebeu; 3) possibilidade do beneficiário, por desconhecer o emitente, tratar o e-mail como *junk mail* ou mesmo o provedor jogar o e-mail para o *junk box*; e 4) diferenças entre capacidades para ler diferentes formatos.

Enquanto isso, plataformas seguras de transmissão de mensagens possuem as seguintes vantagens: 1) são criptografadas as mensagens e disponibilizada

assinatura digital; 2) previnem interceptação por terceiros das mensagens; 3) permitem a identificação do remetente e do destinatário; e 4) permitem prova do recebimento pelo beneficiário.⁵⁷

Sugere-se, então, o uso dos e-mails profissionais institucionais das autoridades envolvidas. Que dos mesmos partam mensagens com assinatura digital do emitente e cujos conteúdos anexos possuam certificação.

⁵⁷ Produto 1, págs. 119 e 120.

4 Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira

Partindo da análise dos vários aspectos que envolvem a escolha da TIC apropriada para este plano, e da aparente viabilidade de adoção do SEI como sistema, parte-se à apresentação do plano de ação para a virtualização da cooperação jurídica transfronteiriça, que denominamos de PLANCOOP, como proposta de metodologia para implementação de mecanismos e sistemas eletrônicos que interliguem as autoridades requerentes e as autoridades centrais. O objetivo é a tramitação mais célere, simplificada e efetiva dos pedidos de cooperação jurídica transfronteiriça.

O PLANCOOP é composto de três etapas, a saber:

A primeira etapa diz respeito ao planejamento de um projeto-piloto que será encaminhado pelo Ministério da Justiça pela Direção do DRCI. Através desta consultoria obteve-se o mapeamento e o diagnóstico da cooperação jurídica transfronteiriça, tendo em vista o uso da TIC para atingir incremento de celeridade e efetividade. Esta primeira etapa divide-se em duas subetapas ou fases: uma que abrange a fase nacional de consecução e fechamento do PLANCOOP e outra, subsequente, que abrange a participação das autoridades dos países de fronteira partes do projeto-piloto.

A segunda etapa, por sua vez, refere-se à implementação do projeto-piloto em si. Esta etapa comprehende o desenvolvimento e experimentação do modelo real, a partir do cronograma planejado, e o acompanhamento do piloto implementado, monitorado e avaliado.

A última etapa refere-se à revisão dos resultados obtidos e ao estudo e planejamento de ampliação do projeto piloto do PLANCOOP para as demais zonas de fronteira e para as demais temáticas, que aqui denominamos PLANCOOP2.

4.1 Etapa 1: Planejamento do projeto-piloto do PLANCOOP

O planejamento do projeto piloto do PLANCOOP enfoca prioritariamente a

fase nacional. Considerando que antes da fase que abrigará as negociações com os países de fronteira escolhidos internamente, é indispensável que o órgão responsável e a comissão de vizinhança brasileira (conforme constou no Modelo de Acordo objeto do Produto 3) alcancem absoluto domínio dos tantos aspectos que envolvem tal projeto.

4.1.1 Fase Nacional

a) Equipe Técnica. O primeiro *input* desta fase é a definição e a criação da equipe técnica para a condução, junto ao DRCI, do PLANCOOP, pela Direção do DRCI. Esta equipe deverá ser composta por servidores, funcionários e, conforme a decisão estratégica da liderança do PLANCOOP, por profissionais de fora do órgão público, a fim de enriquecer e tornar a equipe heterogênea de modo a ampliar a visão, elaboração e desenvolvimento do mesmo, oxigenando eventuais vícios ou incorreções.

Nesta equipe é importante que se conte com: um gestor de implantação, para exercer a liderança da equipe, e que este gestor eventualmente já exerça liderança no DRCI; a presença de um ou mais profissionais de formação jurídica em direito internacional que conheçam com profundidade os processos que serão virtualizados pelo PLANCOOP; um profissional da área de gestão de documentos; com um ou mais profissionais de TIC; e um ou mais profissionais que tenham o perfil de criar engajamento e motivação enquanto agentes de mudança.

b) Delimitação territorial. Definida a equipe técnica, a delimitação do escopo de implantação do projeto será uma das suas primeiras ações visando à organização e à determinação de quais processos dentro da cooperação jurídica transfronteiriça farão parte do PLANCOOP. Do ponto de vista territorial, almeja-se que no futuro alcance todas as solicitações de cooperação jurídica que tramitam a partir e entre autoridades competentes de zona de fronteira brasileiras e as respectivas autoridades estrangeiras das zonas confinantes, através das Autoridades Centrais. No entanto, para a implantação do PLANCOOP, é importante reduzir o espectro dentro da realidade de determinadas zonas de fronteira. O PLANCOOP, para melhor alcance dos objetivos, deverá iniciar por um projeto-piloto e não deverá abranger desde já a cooperação jurídica transfronteiriça do Brasil com

todos os seus dez países de fronteira. Não antes dos primeiros resultados. Portanto, inicia-se esta etapa pela delimitação geográfica provisória do projeto-piloto.

A partir das estatísticas recentemente divulgadas⁵⁸, e da troca de ideias desta consultora com os supervisores da consultoria, definiu-se que este projeto-piloto deverá iniciar com tratativas para realização do acordo de cooperação com a Argentina e o Paraguai. O Paraguai faz divisa com o Brasil na altura do estado do Mato Grosso do Sul e do Paraná. A Argentina, com os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

As zonas de fronteira são compostas de municípios de linha de fronteira e de cidades-gêmeas. De acordo com a Portaria nº 125, de 21 de março de 2014, do Ministério da Integração Nacional,⁵⁹ cidades-gêmeas são municípios de linha de fronteira qualificados. Ou seja, aqueles que possuam um grande potencial de integração econômica e cultural, com população não inferior a dois mil habitantes, assim como aqueles que assim forem definidas como tal por tratado.

De acordo com a tabela (organizada por colunas que listam: município, estado, população 2010 e código do IBGE) que compõe o Anexo da Portaria, são cidades-gêmeas do Rio Grande do Sul, e, destas, fazem fronteira com a Argentina,

⁵⁸ De acordo com o Relatório Estatístico de Pedidos de Cooperação de setembro de 2014, dos 399 pedidos de cooperação ativos, 94 partem de autoridades requerentes situadas nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, portanto 19,83%. O Rio Grande do Sul e Paraná estão entre os 5 estados brasileiros de onde a maior parte dos pedidos de cooperação transnacionais partem. E dos países de Fronteira com o Brasil, são os países que representam o maior trânsito de cooperação transnacional (11,19%) e entre todos estão atrás apenas dos EUA, Portugal, Japão, Espanha e Itália. Acessível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protectao/cooperacao-internacional/estatisticas/arquivos/sgdrci-setembro-2014.pdf>>.

⁵⁹ Art. 1º - Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º - Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

Art. 3º - A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do Anexo desta Portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

as cidades gaúchas de Itaqui, Porto Xavier, São Borja e Uruguaiana:

Aceguá	RS	4.394	4300034
Barra do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Xavier	RS	10.558	4315107
Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400

Em Santa Catarina, é cidade-gêmea que faz fronteira com a Argentina o município de Dionísio Cerqueira:

Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001
--------------------	----	--------	---------

No Paraná, são cidades-gêmeas os municípios de Barracão (que faz divisa com a Argentina), Foz de Iguaçu (que faz fronteira com a Argentina e o Paraguai) e Guairá (que faz fronteira com o Paraguai):

Barracão	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.038	4108304
Guairá	PR	30.704	4108809

Mato Grosso do Sul: as cidades-gêmeas mato-grossenses Bela Vista, Mundo

Novo, Paranhos, Ponta Porã e Ponto Murtinho fazem fronteira com o Paraguai:

Bela Vista	MS	23.181	5002100
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606
Ponto Murtinho	MS	15.372	5006903

Conforme podemos verificar nos dados acima, Foz do Iguaçu é a cidade-gêmea de fronteira com maior número de habitantes; apresenta característica de conurbação (apesar dos rios Iguaçu e Paraguai) com as cidades de fronteira Puerto Iguaçu (Argentina), Presidente Franco e Ciudad del Este (Paraguai). Portanto, uma tríplice fronteira.

As tríplices fronteiras na América do Sul são muitas. Só o Brasil possui nove tríplices fronteiras; a Bolívia, cinco; o Peru e a Argentina, quatro cada um; o Paraguai e a Colômbia, três tríplices fronteiras cada um; o Chile, a Venezuela, a Guiana e o Suriname possuem duas cada um; Equador, Uruguai e Guiana Francesa têm apenas uma tríplice fronteira cada um.

Porém, a tríplice fronteira no Brasil que tem como cidade-gêmea Foz do Iguaçu tem sido um ponto de muita confluência e, ao mesmo tempo, foco de tentativas de entrosamento entre os países envolvidos e suas respectivas comunidades. Iniciar o projeto-piloto para o PLANCOOP desde este contexto mostrou-se, ao longo do estudo, como a escolha mais acertada.

Para exercício do PLANCOOP, adotamos esta delimitação territorial. De qualquer forma, a equipe técnica e a Direção do DRCI terão a responsabilidade de validar esta sugestão, diante o surgimento de novas perspectivas para o projeto-piloto a partir de outra confluência de zona de fronteira que não Foz do Iguaçu. Esta modificação não altera a substância do plano de ação e ensejará tão somente

adaptação de algumas de suas etapas.

c) Delimitação material. A delimitação material, assim como a territorial, refere-se à delimitação do escopo de implantação do PLANCOOP e também aqui será tarefa da equipe técnica. Considerando as informações contidas no relatório estatístico de pedidos de cooperação do MJ brasileiro, de setembro 2014, os pedidos de cooperação referem-se, na maioria, à comunicação de atos (citação, intimação e notificação), seguidos de pedidos de informação, produção de provas (fornecimento de documentos, inquirição, oitiva presencial e oitiva por videoconferência) e medidas de urgência (penhora de bens, bloqueio de ativos).⁶⁰

Sugere-se então que, nesta fase piloto do PLANCOOP, a virtualização seja implementada respeitando uma ordem de maior tráfego de pedidos de cooperação jurídica, iniciando, portanto, pela comunicação de atos. Ressalta-se novamente que caberá à equipe técnica convalidar esta sugestão de delimitação material.

d) Definição da composição e da competência da comissão de vizinhança. A criação de uma comissão de vizinhança foi prevista no Modelo de Acordo sobre Cooperação Jurídica Transfronteiriça, no artigo 1(8)⁶¹. Esta comissão deve ser formada por representantes dos magistrados estaduais e federais, defensores públicos estaduais e federais, representantes do ministério público dos estados e da União, representantes da advocacia geral da União e do Departamento de Polícia Federal das respectivas comarcas que abrangem o município eleito para o projeto-piloto. O DRCI definirá os critérios de composição da Comissão de Vizinhança dentre os sugeridos acima, a duração dos mandatos, bem como a delimitação de competência. Uma vez composta, caberá à própria comissão elaborar o seu regulamento, o qual será apresentado para aprovação pela Direção do DRCI.

⁶⁰ Dos 478 pedidos de cooperação, 386 referem-se a comunicação de atos (80,75%). Notamos que o citado relatório não possui padronização de termos técnicos, o que torna a análise estatística um pouco comprometida. Acessível em: <<http://www justica gov br/sua- protecao/cooperacao-internacional/estatisticas/arquivos/sgdrci-setembro-2014 pdf>>.

⁶¹ Artigo 1(8). Os países partes criarão uma comissão de vizinhança, uma para cada país parte, a qual operará como mecanismo de coordenação, apoio e acompanhamento e terá como responsabilidade desenvolver as ações, planos e projetos, observando-se o parágrafo seis deste artigo.

e) Definição do sistema. Entre as atribuições da equipe técnica está a de definir o sistema. Para efeito de exercício neste plano de ação, defendemos a utilização de um sistema que já esteja desenvolvido, mesmo que não especificamente para a cooperação jurídica internacional, no caso o PEN-SEI, tratado no item 3.2. Caberá à equipe técnica e à direção do DRCI a decisão sobre o caminho a ser adotado, podendo optar pela adoção do iber@ ou de outro sistema, respeitados os requisitos tecnológicos mínimos e as regras nacionais dos países envolvidos neste plano.

f) Apoio institucional. Para que o PLANCOOP seja efetivo, deverá ser preparado um esquema estratégico de apoio institucional para o projeto-piloto do PLANCOOP. Antes de mais nada, deve ser considerada a necessidade de engajamento e convencimento da alta administração do MJ e dos órgãos que respondem a este, devendo o mesmo ser apresentado oficialmente na obtenção do apoio institucional. Ações de endomarketing e formação de multiplicadores, entre servidores e funcionários da instituição, também devem fazer parte do planejamento.

O alinhamento do PLANCOOP à missão, aos valores e à visão do Ministério da Justiça e do Governo Federal é também uma ótima estratégia para obtenção do apoio, inclusive previsão de recursos.

Por outro lado, é estratégico trabalhar em consonância com as autoridades que vêm se ocupando do tema em órgãos e entidades do país: nas magistraturas, no Ministério Público Federal, na defensoria pública da União, na advocacia pública da União, no Ministério das Relações Exteriores, no STJ, na Secretaria de Direitos Humanos, no Departamento da Polícia Federal, no CNJ, no CNMP e na OAB.

A equipe técnica, a direção do DRCI e a comissão de vizinhança poderão apresentar sugestões relativas ao apoio institucional e caberá à direção do DRCI a convocação do esquema estratégico de apoio institucional para o PLANCOOP. Desde já pode ser iniciado o delineamento do esquema estratégico de apoio institucional em nível internacional.

Caso seja adotado um sistema alternativo, a estratégia para obtenção de apoio institucional poderá ensejar modificações. Por exemplo, no caso de adotar-se o iber@/PLANCOOP, o apoio da Seção Nacional da Rede Ibero-Americana de

Cooperação Judicial, da Rede Ibero-Americana de Cooperação Judicial e outras afins é, por óbvio, indispensável.

g) Previsão orçamentária. Apesar do uso do SEI (ou outro sistema adaptando-se as previsões orçamentárias pertinentes), sistema sugerido para a implementação do PLANCOOP, não possuir custo de aquisição, já que é distribuído gratuitamente, como já comentado nos capítulos anteriores, a reserva de recursos financeiros deverá ser planejada. Esta reserva deverá ocorrer inclusive em razão de eventual apoio a um dos países de fronteira inseridos neste projeto-piloto, previsto no Acordo sobre Cooperação Jurídica Transfronteiriça.

De acordo com o Manual do usuário sobre metodologia de implantação do SEI, mesmo com a licença gratuita do sistema, outros investimentos deverão ser absorvidos pelo Ministério da Justiça:

- a) Divulgação: O órgão que fizer esta opção, precisará de apoio de profissional especializado para realização da campanha de divulgação, ou até mesmo, contratar este serviço, o que implicará em investimento a ser previsto;
- b) Treinamento: Caso a instituição opte por contratar capacitação dos servidores na ferramenta SEI, sem utilizar o material fornecido pelo projeto, este custo deverá ser previsto;
- c) Infraestrutura e Hospedagem: Investimentos em equipamentos e software poderão ser necessários para viabilizar a implantação do SEI, caso o órgão venha a hospedar esta solução no seu ambiente operacional; caso contrário, o projeto poderá exigir a contratação de serviço de hospedagem ou a ampliação de algum contrato já existente no órgão para este fim;
- d) Suporte de TI: Garantir a estabilidade do ambiente operacional no qual estará o sistema em funcionamento, assim como, uma atuação imediata para sanar qualquer irregularidade que surja neste ambiente e possa inviabilizar o adequado desempenho da aplicação. Profissionais especializados como administradores de banco de dados (DBA) e analistas de suporte deverão estar contemplados na prestação deste serviço; (...)

Caso a instituição não possua profissional especializado para dedicar a este

trabalho, será necessário contratar consultor para realização deste serviço (...).”⁶²

h) Processos. A partir dos estudos precedentes desta consultoria e das demais consultorias contratadas no âmbito do BRAX66, de outros estudos desenvolvidos pelo DRCI, da expertise do DRCI e dos resultados dos Workshops Grotius, existe um farto material sobre o qual elaborar um esquema de otimização dos processos. A equipe técnica deverá efetuar um estudo para que sejam redesenhados os processos de cooperação jurídica em zona de fronteira. Este material servirá para a elaboração do Projeto de Processo Eletrônico Nacional com Sistema Eletrônico de Informação no Ministério da Justiça para o PLANCOOP (PEN-SEI/MJ/PLANCOOP) ou do Projeto de processo eletrônico para Iber@ no PLANCOOP (Iber@/PLANCOOP) ou Projeto de processo eletrônico e-mail seguro (E-mail/PLANCOOP).

No Manual do usuário sobre metodologia de implantação do SEI é oferecido um *checklist* para ser utilizado como parâmetro na busca de avanços dos processos, conforme segue:

- Eliminação de atividades relacionadas ao papel, como recepção, registro, trâmite, carimbo, cópia;
- Eliminação de trâmites em níveis hierárquicos desnecessários;
- Recepção e envio eletrônico de documentos de atores externos;
- Redistribuição da força de trabalho com a virtualização do trabalho;
- Acompanhamento online pelos interessados no processo;
- Eliminação de outros sistemas e mecanismos de controle, como a utilização de vários sistemas departamentais ou planilhas para controlar o andamento de processos.
- Mapeados os processos da unidade;

i) Otimização dos Processos em fase de virtualização pelo PLANCOOP.

A equipe técnica, em conjunto com um grupo de apoio dentro do DRCI, deverá elaborar um estudo chamado Otimização dos Processos em fase de virtualização pelo PLANCOOP através do qual serão:

⁶²<https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/02_Diretrizes>.

- Identificadas as áreas e usuários por processo;
- Identificados os documentos associados aos processos;
- Identificadas as necessidades de assinaturas;
- Criados correspondentes eletrônicos dos documentos;
- Criados modelos de documentos e textos-padrão;
- Selecionados dois processos simples;
- Mapeados os meta-dados dos processos e documentos.

j) Elaboração do Projeto de PEN-SEI/MJ/PLANCOOP. Considerando o conhecimento já acumulado pela equipe técnica sobre os aspectos técnicos do PEN-SEI (sistema proposto para o PLANCOOP), os processos de implementação do PLANCOOP, os requisitos tecnológicos mínimos e adicionais que garantam eficiência e segurança ao sistema e a otimização dos processos em fase de virtualização pelo PLANCOOP, a comissão técnica elaborará o projeto de processo eletrônico nacional com sistema eletrônico de informação no Ministério da Justiça para o PLANCOOP (tratado por nós como PEN-SEI/MJ/PLANCOOP). Este projeto será usado pela equipe de TI envolvida na adaptação PEN-SE para o MJ, para a formatação do sistema às exigências do PLANCOOP.

Caso seja adotado o sistema iber@, por exemplo, este Projeto deverá ser dirigido à Secretaria-Geral da IberRede, para as necessárias adaptações. Neste caso poderia ser nominado de iber@/PLANCOOP.

k) Reunião inaugural. Já na fase inicial desta etapa de planejamento deverá ser nomeada e instituída a equipe técnica, e a mesma iniciará suas atividades preparando-se para a reunião inaugural. Assim, deverá: analisar, discutir e decidir pela manutenção ou não do SEI como sistema a ser adotado no plano ou não, considerando os planos alternativos tratados no capítulo 5; analisar, discutir e decidir sobre a manutenção da delimitação territorial e sobre o material do projeto-piloto proposta por esta consultora; e analisar, discutir e, então, redesenhar dos processos de cooperação jurídica em zona de fronteira. Feito isto, deverá adaptar o PLANCOOP.

Cumpridas as atribuições acima, todos os envolvidos na cooperação jurídica em zona de fronteira citados no subitem “d” supra devem ser convidados pela liderança da equipe técnica, para uma reunião de apresentação do rascunho do projeto-piloto.

Na pauta da agenda da primeira reunião:

- Apresentação do PLANCOOP;
- Apresentação da equipe técnica;
- Eleição da versão nacional da comissão de vizinhança e processo decisório.
- Definição de competência da comissão de vizinhança; e
- Eleição dos gestores e multiplicadores para treinamento e implantação do PLANCOOP;
- Treinamento dos usuários do PLANCOOP pelos gestores ou multiplicadores⁶³,

⁶³A equipe técnica deve desenvolver os métodos de treinamento. De acordo com o Manual do Usuário sobre Metodologia de Implantação do SEI, “os treinamentos que seguem podem ser adotados para treinar tanto usuários, com perfil básico, quanto os usuários que são gestores, com perfil de administrador. a)Treinamento em Serviço (TES): É o treinamento no SEI realizado no próprio ambiente de trabalho do funcionário –atual ou futuro– destinado à aquisição de conhecimentos práticos e/ou desenvolvimento de habilidades específicas. Normalmente, esse tipo de treinamento é indicado para aproximar ao máximo o ambiente de trabalho ao ambiente do treinando. Principais vantagens: Constitui modalidade de treinamento comum para a capacidade dos funcionários de qualquer instituição; O treinamento não se desenvolve numa situação artificial; A motivação é maior, pela aproximação das condições reais de trabalho; Acompanha as mudanças ocorridas nas tecnologias e nos procedimentos do trabalho. b)Treinamento Presencial: Trata-se do treinamento realizado com a presença física de instrutor com domínio no SEI e do treinando, cujo objetivo é qualificar, reciclar, atualizar e/ou aperfeiçoar o desempenho dos treinandos. Pode ocorrer em salas de aula de centros de treinamento, em escolas de formação profissional, em instalações adaptadas nos locais de trabalho, reunindo servidores de vários órgãos. As vantagens do Treinamento Presencial no SEI são: Proximidade do instrutor e do treinando, favorecendo troca permanente de informações e “feedback”; Possibilidade de aprofundamento do assunto pela prática da discussão, “ao vivo e a cores”; Maior interação, decorrente das trocas sociais entre “instrutor/treinando” e “treinando/treinando”, proporcionadas pela proximidade física; Possibilidade de criação de redes de relacionamento decorrentes da interação, as quais poderão posteriormente dar sustentação ao treinamento. c) Treinamento à Distância: É o tipo de treinamento no SEI que se caracteriza pela separação física entre o instrutor e o treinando, utilizando meios de comunicação para promover a interação entre ambos e transmitir os conteúdos educativos, com apoio dos vídeos de ajuda já disponíveis no SEI. As vantagens desse tipo de treinamento são: Remoção das barreiras tempo/espaço/idade, pela possibilidade de envolver grande número de pessoas separadas geograficamente, realizando-se a

- Cronograma de reuniões com agendas; e
- Cronograma de ações de implementação.

I) Elaboração do cronograma de ações de implantação. A elaboração de um cronograma de implantação também é parte da fase de planejamento do projeto-piloto. Deverá ser elaborado de maneira que preveja da forma mais precisa e detalhada as ações que serão da responsabilidade das autoridades brasileiras.

Já quanto às ações que comprometem as autoridades estrangeiras dos países de fronteira e que fazem parte do projeto-piloto, estas também deverão estar previstas, mas sob a rubrica de projeção (na dependência do andamento das negociações entre o Brasil e os respectivos países de fronteira).

O cronograma deverá conter, no mínimo:

aprendizagem onde, quando e durante o tempo que o treinando quiser. Significa, portanto, a democratização do ensino, por facilitar o acesso de pessoas impossibilitadas de frequentar aulas presenciais; Possibilidade de que o próprio treinando controle o início, a manutenção e o ritmo da sua aprendizagem; Menores custos de treinamento, principalmente nos casos em que a quantidade de treinandos for grande. Com o desenvolvimento da Internet, as fronteiras para o treinamento à distância se expandiram, reduzindo-se os custos e ampliando-se as possibilidades de busca às informações. d) Visita Técnica: São visitas realizadas a outros setores –dentro da própria organização ou em outra– com o objetivo principal de observar diretamente o funcionamento do SEI em um determinado processo de trabalho. Principais vantagens: Baixo custo, se for realizada em locais próximos; Criação de parcerias e possibilidade de compartilhamento de boas práticas. e) Reuniões Informativas: São realizadas periodicamente, conforme a necessidade, a fim de atualizar os servidores (e as chefias) sobre os assuntos pertinentes às suas áreas, contemplando questões relacionadas ao uso do SEI. Principais vantagens: Baixo custo; Contato direto entre informante e informado, evitando-se ruídos na comunicação; Favorece a interação entre funcionários e chefias. f) Encontros de Disseminação de Treinamento: Têm como objetivo divulgar o conhecimento adquirido por servidores que participaram de treinamento sobre o SEI. Principais vantagens: Redução do custo do treinamento através do efeito multiplicador do conhecimento adquirido; Criação de compromissos do treinando com a capacitação da sua equipe de trabalho. g) Palestras: É a apresentação do SEI, ou de assuntos relacionados, seguido de questionamentos e comentários por parte do público. Pode ser apresentada por servidor da mesma organização ou de outra instituição. Principais vantagens: Introdução de assunto novo dos funcionários e da instituição; Baixo custo, se o palestrante for da mesma organização; Valorização do servidor palestrante. h) Workshop: Apresentação resumida, utilizando técnicas expositivas e/ou vivenciais com o objetivo de divulgar o SEI. Normalmente um workshop é mais "visual" do que "auditivo". i) Seminário. Evento que reúne especialistas com experiência na implantação do SEI – de uma ou mais áreas de conhecimento – com o objetivo de promover (ou ampliar) o debate sobre o tema, a partir das diferentes realidades de cada organização. Os atores de um seminário são os palestrantes, os debatedores, os coordenadores, o secretário e o público em geral.” Acessível em: https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/05_Pessoas.

- Prazo para elaboração e entrega do PEN-SEI/MJ/PLANCOOP;
- Negociação e assinatura do Acordo de Cooperação;
- Delimitação, em acordo com o país estrangeiro de fronteira, dos aspectos técnicos referidos de forma genérica no Anexo III;
- Prazo para adaptação do PEN-SEI/MJ/PLANCOOP;
- Início e prazo de implantação interna do PEN-SEI/MJ/PLANCOOP para uso entre autoridade competente de fronteira e Autoridade Central brasileira;
- Prazo para adaptação do PEN-SEI/MJ/PLANCOOP com o SEI do país estrangeiro de fronteira (projeção);
- Início e prazo de implantação transfronteiriça do PEN-SEI/MJ/PLANCOOP interoperando com o SEI do país estrangeiro de fronteira (projeção);
- Prazo para aquisição de equipamentos ou suprimentos;
- Encontro dos gestores e multiplicadores;
- Período de treinamento dos usuários;
- Periodicidade e datas das reuniões da Comissão de Vizinhança Nacional;
- Periodicidade e datas das reuniões da Comissão de Vizinhança transfronteiriça (projecção);
- Período de avaliação do projeto-piloto;
- Período de início e prazo de duração para a elaboração do PLANCOOP2; e
- Início da implantação do PLANCOOP2.

4.1.2 Fase transfronteiriça

A partir da ultimação da etapa nacional da fase de implementação do projeto piloto de PLANCOOP serão iniciadas as tratativas com a Argentina e o Paraguai, apresentando-se o Modelo de Acordo para Tramitação de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Regiões de Fronteira e os rascunhos dos Anexos.

Especificamente sobre o Anexo III, a que se refere ao Plano de Cooperação Para o Uso de Novas Tecnologias, este será o resultado do PLANCOOP dividido em quatro principais pontos: sistema de comunicação; partilha de responsabilidades e

partilha de investimentos, e cronograma de ações.

Sugere-se que nesta etapa transfronteiriça seja incluída representação da comissão de vizinhança nacional, e que já se inicie o processo de aproximação com as autoridades estrangeiras homólogas àquelas nacionais que compõem a referida comissão e que possivelmente comporão as comissões argentinas e paraguaias.

Apesar do projeto-piloto referir dois países de fronteira, os Acordos Internacionais serão negociados e, no caso das negociações resultarem positivas, firmados bilateralmente: Brasil-Argentina e Brasil-Paraguai.

4.2 Etapa 2 Implementação do projeto-piloto

4.2.1 Linhas de implementação

O projeto piloto do PLANCOOP deverá ser implementado uma vez superada a etapa um, vale dizer, ultimado o planejamento do mesmo. A sua implementação deverá ocorrer a partir de duas linhas distintas de ações e que devem correr em paralelo.

Uma das linhas refere-se à implementação das soluções de TIC voltadas para a preparação do aparato lógico e físico nacional, inclusive habilitando a comunicação de solicitações entre autoridades nacionais competentes de zona de fronteira e a autoridade central brasileira.

A outra dirige-se à viabilização do aparato tecnológico para a virtualização da cooperação transfronteiriça entre as Autoridades de Fronteira brasileira e cada um dos países de fronteira partes do projeto, respeitado o trâmite pelas respectivas autoridades centrais, então pela via eletrônica.

4.2.2 Modelo de implantação

A decisão relativa ao modelo de implantação, se imediato ou paralelo dentro do limite geográfico e temático do projeto-piloto deve derivar da alta administração que estiver no comando do projeto PLANCOOP.

4.2.3 Revisão dos procedimentos do projeto piloto

A partir do redesenho otimizado dos processos de acordo elaborados na fase de planejamento do projeto-piloto do PLANCOOP, deve-se buscar a revisão dos procedimentos relacionados a cada processo, adequando-os à realidade virtualizada de trabalho, já em vigor a partir da implantação do sistema de informação. Os procedimentos revisados servirão para instituir melhorias e viabilizar a ampliação do plano de ação (PLANCOOP2).

4.2.4 Controle

Para maior garantia dos resultados obtidos com a otimização dos processos e revisão dos procedimentos, é importante prever uma etapa para avaliar o material produzido a fim de comparar os cenários anteriores os atuais. Com isso, é possível propor constantes melhorias, em busca de uma versão estável dos processos e adequada à realidade da organização.

4.2.5 Flexibilidade do cronograma

O cronograma deverá ser seguido, procurando alcançar os objetivos almejados com a maior brevidade e eficiência possíveis, porém importante deixar linha de flexibilização, especialmente no que se refere à implementação da interoperabilidade SEI com aquele utilizado pelos países estrangeiros partes do projeto.

4.3 Etapa 4 Ampliação do projeto piloto do PLANCOOP

A partir da experiência obtida da implementação do projeto piloto (terceira etapa), a quarta e última etapa buscará a ampliação do projeto piloto para demais zonas de fronteira e demais temáticas.

As ações que forem tomadas visando a ampliação do PLANCOOP para além do projeto-piloto comporão o PLANCOOP2 e poderão versar, sendo do interesse do Brasil e do país estrangeiro fronteiriço, sobre a cooperação internacional ativa e passiva em todos os territórios dos países partes, não restringindo-se a alcançar a totalidade das suas zonas de fronteira.

5 Esquema do Anexo III do Modelo de acordo para a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica transfronteiriça (Produto 3)

Para que a solução escolhida na forma apresentada nos capítulos anteriores possa valer entre os países partes no projeto piloto (mesmo que seja o sistema que sugeriu-se e utilizou-se como paradigma), a equipe técnica deverá assim decidir por uma delas desde a etapa 1 nacional do PLANCOOP.

Como parte do resultado da negociação dos termos do Modelo de Acordo objeto do produto 3, os requisitos e os detalhamentos para o funcionamento do programa deste sistema (criado previamente no Brasil ou desenvolvido em conjunto com país de fronteira) deverão constar no Anexo III do Modelo de Acordo (etapa 1 transfronteiriça do PEN-SEIM/PLANCOOP, Iber@/PLANCOOP ou E-mail@/PLANCOOP).

O Anexo III ao Modelo de Acordo Bilateral Sobre Cooperação Transfronteiriça será o instrumento que incluirá o detalhamento mínimo do aspecto transnacional do PLANCOOP, de acordo com o previsto no artigo 31.

Estará dividido em cinco títulos, quais sejam:

- Título 1 - Aspectos Gerais
- Títulos 2 - Tecnologia
- Título 3 - Partilha de investimento entre os países partes
- Título 4 - Cronograma de ações
- Título 5 – Disposições adicionais

5.1.1 Tecnologia

O segundo título do Anexo III deverá tratar de diversos aspectos relativos ao uso da tecnologia na cooperação de que trata o modelo de acordo. A sua delimitação será resultado do trabalho da equipe técnica do PLANCOOP, da

representação brasileira da comissão de vizinhança, do resultado da adaptação do sistema (PEN-SEI/MJ/PLANCOOP) e das opções dos países partes entre:

- Trabalhar a interoperabilidade entre os sistemas de informação nacionais de cada um dos países;
- O Brasil conceder licença de uso do SEI para o país parte estrangeiro;
- O sistema de liberação de usuário externo para a Autoridade Central estrangeira acessar o sistema brasileiro diretamente por uma interface de cooperação gerada dentro do âmbito do sistema do MJ.

Este título do Anexo III disporá sobre:

- a delimitação de vários aspectos mínimos de infraestrutura e tecnologia a serem adotados entre o Brasil e o país parte estrangeiro.
- a aplicação do artigo 1º (9), artigo 11, artigo 16, artigo 20(2), artigo 21(2) e artigo 22 dentro do sistema de informação adotado.
- outros que surjam ao longo da etapa de planejamento do projeto piloto do PLANCOOP.

5.1.2 Partilha de investimento entre os países partes

O terceiro título disporá sobre a partilha de investimentos humanos e financeiros para a viabilização dos aspectos tecnológicos de que trata a cooperação. Deverão ser levados em consideração os resultados obtidos durante o planejamento do projeto-piloto assim como os resultados das negociações entre o Brasil e o país parte do futuro acordo bilateral. As responsabilidades assumidas por cada um dos países partes deverão ser descritas de forma detalhada, inclusive informando valores caso estes sejam disponíveis.

5.1.3 Cronograma de ações

Com o intuito de tornar a implementação do uso de tecnologia efetiva, os países partes elaborarão em conjunto (o Brasil disponibilizará o cronograma que foi elaborado na etapa de planejamento do projeto-piloto) um plano na forma de cronograma, não apenas com prazos, mas com datas inclusive.

O cronograma comporá este título na forma de tabela, listando ação por ação, desde o início das atividades de cooperação, durante a implementação e durante todo o período em que estiverem obrigados.

6 Comentários Finais

As soluções aqui apresentadas atendem de forma plena o objeto da ementa do Produto 4, qual seja: a realização de uma proposta de metodologia de implementação nas regiões de fronteira de mecanismos e sistemas eletrônicos que interliguem as autoridades requerentes e as autoridades centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional de forma simplificada, célere e efetiva.

Para tanto, optou-se pelo uso de transmissão eletrônica de dados por rede aberta. Criou-se um programa de cooperação para o uso de novas tecnologias e, assim, desenvolveu-se como metodologia de implementação o chamado Plano de ação para virtualização da cooperação jurídica em zona de fronteira (PLANCOOP). Este plano de ação possui uma etapa nacional de planejamento, através da qual a solução da comunicação eletrônica entre as autoridades nacionais de fronteira e a Autoridade Central brasileira poderia ser implementada já a curto prazo.

Ao detalhar o plano de implementação, esta consultoria concluiu que, considerando o recente acordo firmado entre o MJ e o TRF4, onde este último cedeu direitos de uso do SEI ao MJ, a utilização deste sistema aos propósitos desta consulta é a solução menos custosa e mais efetiva, justamente porque está no ápice de sua implementação, em conjunto com PEN, no MJ.⁶⁴

Para tanto, importante que a equipe do DRCI (denominada e identificada no PLANCOOP como equipe técnica) elabore um projeto para que a TI que está ocupada do SEI no MJ possa realizar as necessárias adaptações.

A metodologia apresentada no PLANCOOP levou em consideração as regras de implantação do SEI justamente porque esta consultora entende que a administração pública, como forma de agir, não deverá dispendar valores para desenvolver algo novo sempre que existir uma solução já disponível, viável, moderna e que requer tão somente adaptações.

⁶⁴<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/comunicacoes-administrativas/processo-eletronico-nacional>

De qualquer maneira, como salientou-se no curso deste Produto 4, para efeito de interligar as autoridades requerentes e as autoridades centrais na tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional de forma simplificada, célere e efetiva, a solução poderia se dar através de um sistema outro, mais ou menos similar ao SEI, como o Iber@/PLANCOOP ou o e-mail seguro.

A metodologia de implementação tratada neste produto 4, portanto, serve na implementação de quaisquer sistemas eletrônicos outros além do SEI. Basta adaptarem-se, para tanto, às etapas do PLANCOOP. No caso de um sistema novo a ser desenvolvido ou utilizado e que possua os requisitos mínimos referidos nos capítulos 2 e 3. Mesmo a utilização da tecnologia desenvolvida pela IberRede, a Iber@, é também absolutamente adaptável à metodologia de implementação desenvolvida no plano de ação deste produto.

Referências bibliográficas citadas e consultadas

1 Doutrina

- ABADE, Denise Neves. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ABRUNHOSSA, O. W.; TAVARES, S. M. Cooperação Interjurisdiccional: Ferramentas Intercutatórias e Modalidades na União Europeia. Da Cooperação na Iberoamérica e no Mercosul ao Gradual Federalismo no Espaço Judicial Europeu. **RIDB**, v. 2, n. 12, 2013.
- ALMEIDA, Bruno Rodrigues de. Apontamentos sobre a jurisprudência do STJ e do STF em matéria de procedimentos transnacionais de cooperação jurídica. e-Publicações UERJ
- ARAUJO, N. de. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. **Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: matéria penal**. 2^a ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.
- ARAUJO, N. de; GAMA JR., L.. Sentenças estrangeiras e cartas rogatórias: novas perspectivas da cooperação internacional. Revista Digital. Disponível na Internet em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>.
- BECHARA, F. R. Cooperação Jurídica Internacional: Equilíbrio entre Eficiência e Garantismo. **Manual de Cooperação Jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.
- BLATTER, J. From 'Spaces of Place' to 'Spaces of Flows'? Territorial and Functional Governance in Cross-border Regions in Europe and North America». **International Journal of Urban and Regional Research**. Oxford: Wiley-Blackwell, v. 28, n. 3, 2004.
- BORRÁS, A.; DEGELING, J. **Informe Explicativo del Convenio sobre el Cobro Internacional de Alimentos para los Niños y otros Miembros de la Familia** (redactado por con la asistencia de William Duncan y Philippe Lortie) The Hague: Hague Conference on Private International Law, 2013. Acessível em: <http://www.hcch.net/index_es.php?act=publications.details&id=4909>.
- BOZEAT, Nick. The perspective of having a European Code on Private International Law PE 504.468/CoNE 3/2013, European Added Value Unit: Brussels, 2013, p. 9
- CAPATINA, O. L'entraide judiciaire internationale en matière civile and commerciale, **Recueil des Cours**, t. 1, v. 179, 1983.
- CASSELLA, P. B.; SANCHEZ, R. E. (orgs.). **Cooperação Judiciária Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- CAYHAN, Behire Esra. Implementing E-Government In Turkey: A Comparison Of Online Public Service Delivery In Turkey And The European Union, **The Electronic Journal on Information Systems in Developing Countries**, v. 35, n. 8, 2008.

CAYLOR, M. Modernizing the Hague Evidence Convention: A proposed solution to cross-border discovery conflicts during civil and commercial litigation, *Boston University International Law Review*, v. 28, 2010.

CERVINI, R.; TAVARES, J. **Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COLBY, J. A., You've Got Mail: the Modern Trend towards Universal Electronic Service of Process, *51 Buff. L. Rev.* v. 51, n. 337, pp. 351-353, 2003.

DAVIM, Paulo, Relatório concluindo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 326, 2007, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta, em 27/02/2014 CDH

DIPP, G. A Cooperação Jurídica Internacional e o Superior Tribunal de Justiça: Comentários à Resolução nº 9/05. **Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: Cooperação em matéria penal**. 2. ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2012.

FARIA, J. E. (org.). **Direito e Globalização: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1994.

FARIA, Heitor Medrado de. As audiências virtuais no Novo Código de Processo Civil Brasileiro. *Revista Virtual heitor.adv.br.* dezembro 20, 2011

FERRAJOLI, Luigi. A soberania no mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOLKMAN, T. The Year in review 1: Service by e-mail under the Hague Service Convention. **Blog of International Judicial Assistance**, 2011, Revista Digital. Disponível em < <https://lettersblogatory.com/2011/12/26/service-by-email/>>.

FOUCHER, M. **Fronts et frontières: un tour du monde géopolitique**. Paris: Fayard, 1991.

HAWKINS, R.J., Dysfunctional Equivalence: the New Approach to Defining 'Postal Channels' under the Hague Service Convention, *U.C.L.A. L. Rev.* v. 55, n. 205, 2007.

KOTUBY JR., C.T., International Anonymity: the Hague Convention on Service and Evidence and their Applicability to Internet-related Litigation, *20 J.L. & Com.* v. 20, n. 103, 2000.

LISBOA, R. **Justiça Transfronteiriça: uma análise comparativa das estruturas judiciais e mecanismos de cooperação jurisdiccional em matéria civil e comercial entre o Mercosul e a União Européia** {Tese}. Santa Maria: MILA, 2006.

LÓPEZ, S. C. R.. Cooperación judicial internacional. Extradición países euroorden. *RGDR*, n. 2, out. 2003.

Loula, Maria Rosa Guimarães **Auxílio Direto. Novo Instrumento de Cooperação Jurídica Internacional Civil**. Belo Horizonte: Forum, 2010.

MARQUES, C. L. Conflitos de Convenções de Processo Civil Internacional: Por um diálogo das fontes universais e regionais nos países do Mercosul. In: YARSHILL, F. L.; MORAES, M. Z. de. [Orgs.] **Estudos em homenagem à professora Ada Pelegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

MARTÍN DÍZ, F. Instrumentos Jurídicos de Cooperación Judicial Penal en La Unión Europea. In: BELMONTE, C. P.; MELGARÉ, P. (coord.). **O direito na sociedade contemporânea: estudos em homenagem ao Ministro José Néri da Silveira**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MIYAMOTO, S. **Geopolítica e poder no Brasil. Os Grandes Temas da Geopolítica Brasileira.** Campinas: Papirus, 1995.

NICKEL, N. C. **Justice Communication via Online Data Exchange: making justice faster. A lot to win for EULIS**, Copenhagen, 21.05.2014, acessível em:
<http://eulis.eu/uploads/audio/5.Nathalie_Nickel_e-CODEX_.pdf>.

ODONNE, N.; RODRÍGUEZ VÁZQUEZ, H. Introducción, **Trabajos de Investigación en Paradiplomacia**, Año 2. n. 1. Abril, Buenos Aires: paradiplomacia.org, 2014. Disponível em:
<[http://www.paradiplomacia.org/upload/imagenes/cba1e994b71a25c40dde52cf36285a06tip2\(4\).pdf](http://www.paradiplomacia.org/upload/imagenes/cba1e994b71a25c40dde52cf36285a06tip2(4).pdf)>

OLIVEIRA, A. C. R. de O. **A Paradiplomacia: Conceito e Inserção do Profissional de Relações Internacionais, Anais do X Seminário de Ciências Sociais**, Universidade Estadual de Maringá | Departamento de Ciências Sociais 22 a 26 de Outubro de 2012.

OLIVEIRA, Ana Carolina Rosso de Oliveira, A **Paradiplomacia: Conceito e Inserção do Profissional de Relações Internacionais, Anais do X Seminário de Ciências Sociais**

PAULET, Jean-Pierre. **A mundialização**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

PEREIRA, A. C. A. **Soberania e Pós-modernidade. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (coord.). O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2004.

PONTES, B. M. S. **O Confronto entre Espaços de Liberdade e Segurança: O Território da Tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), Revista de Geografia.** Recife: UFPPE – DCG/NAPA, v. 26, n. 3, set/dez. 2009.

RAMOS GARCIA, J. M. **Retos de la Cooperación Descentralizada en la frontera México-Estado Unidos Para el Desarrollo Transfronterizo, Trabajos de Investigación en Paradiplomacia**, Año 2. No. 1. Abril Buenos Aires, paradiplomacia.org, 2014, Disponível em:

[http://www.paradiplomacia.org/upload/imagenes/cba1e994b71a25c40dde52cf36285a06tip2\(4\).pdf.](http://www.paradiplomacia.org/upload/imagenes/cba1e994b71a25c40dde52cf36285a06tip2(4).pdf)

RAMOS, A. de C. **O novo Direito Internacional Privado e o conflito de fontes na cooperação jurídica internacional**, R. Fac. Dir. Univ. São Paulo v. 108, jan./dez. 2013.

RUSSO, A. M. **Un Nuevo «Juego Interactivo» en el Tablero De Ajedrez del Derecho Transnacional: La Cooperación Territorial Transfronteriza en el Marco Jurídico Europeo, Revista catalana de dret públic**, n. 47, 2013.

RUSSOWSKY, I. S. **O Mandado de Detenção na União Européia: Um modelo para o mercosul.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

SAADI, R. A.; BEZERRA, C. C. **A Autoridade Central no Exercício da Cooperação Jurídica Internacional, Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal.** 2. ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2012.

Sættem, E. **Apresentação da consultora senior do Norwegian Ministry of Labour and Social Affairs. Annual Conference of NCSEA**, 2014.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **Cooperação Jurisdicional. Reenvio Prejudicial: um mecanismo de direito processual a serviço do direito comunitário. Perspectivas para sua adoção no Mercosul.** Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, R. P. M. da. **Auxílio Direto, Carta Rogatória e Homologação de Sentença Estrangeira**. Trabalho apresentado no Seminário de Reforma do Processo Penal, no painel Lavagem de Dinheiro e Cooperação Internacional, organizado pela Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Processual, em Brasília, 2005.

SOUB, M. A. V. S. **Ministério Público Jurisdição Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

STEWART, D. P.; CONLEY, A., E-mail Service on Foreign Defendants: Time for an International Approach?, **Geo. J. Int'l L.**, v. 38, n. 755, 2007.

TIBURCIO, Carmen. Uma breve análise sobre a jurisprudência dos Tribunais superiores em matéria de Direito Internacional no ano de 2006. **Revista de Direito do Estado**, Ano 2, nº 5. Rio de Janeiro Renovar, p. 79, jan/mar 2007

TONIATTI, R. Sovereignty Lost, Constitutional identity Regained. In: SAIZ ARNAIZ, Alejandro; ALCOBERRO LLIVINA, Carina (eds.). **National Constitutional Identity and European Integration**, Cambridge-Antwerp-Portland: Intersentia, 2013.

TROTTA, S. B.; FERREIRA L. V., Cooperacão Jurídica Internacional em Matéria penal, **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-14, jan./jun. 2013.

TAMAYO, Y. A. Catch Me If You Can: Serving United States Process on an Elusive Defendant Abroad, 17 Harv. J.L. & Tech. v. 17, n. 211, 2003.

TELLINI, D. E. **Regime de Direito Internacional Privado na Responsabilidade dos Provedores de Internet: (content service providers and intermediary service provider) pela qualidade dos serviços executados online**. Porto Alegre: Fabris: 2006.

TELLINI, D. E. Produto 1, Consultoria conforme Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (Projeto de cooperação BRAX66), 2014.

TELLINI, D. E. Produto 2, Consultoria conforme Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (Projeto de cooperação BRAX66), 2014.

TELLINI, D. E. Produto 3, Consultoria conforme Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (Projeto de cooperação BRAX66), 2014.

VENTURA, Deisy. **A ordem jurídica do MERCOSUL**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

2 Legislação e Documentos Oficiais

Acordo Sobre Implantação do Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme), entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile. **MERCOSUL/RMI/P Dec. nº 04/04**, Buenos Aires, 11 de junho de 2004.

Acuerdo sobre Orden Mercosur de Detención y Procedimientos de Entrega entre los Estados Partes del Mercosur y Estados Asociados. **MERCOSUR/CMC/DEC. N° 48/10**, Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2010.

AT and ES. Deliverable 5.3 Implementation concept. **Competitiveness and Innovation Framework Programme. ICT Policy Support Programme (ICT PSP) para o e-CODEX submitted to the EC**, May 2012. Disponível em: <http://www.e-codex.eu/fileadmin/user_upload/media/deliverables/e-CODEX%20D5.3%20Concept%20of%20Implementation%20v1.pdf>

Brasil. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a Lei da Informatização do Processo Judicial. **Diário Oficial da União**, 20.12.2006.

Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, sobre o Marco Civil da Internet. **Diário Oficial da União**, de 24.4.2014.

Electronic Signatures and Infrastructures (ESI), Registered Electronic Mail (REM), Part 2: Data requirements, Formats and Signatures for REM. **ETSI TS 102 640-2**, v. 2.1.1, n. 1, Nice: European Telecommunications Standards Institute, 2010.

España. Real Decreto 84/2007, de 26 de enero, sobre implantación en la Administración de Justicia del sistema informático de telecomunicaciones Lexnet para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos. **Diario oficial Boletín Oficial del Estado**, núm. 38, de 13 de febrero de 2007.

European Union. Communication from the Commission to the Council, the European Parliament and European Economic and Social Committee, Towards a European e-Justice Strategy, **COM(2008)329 final**, Brussels, 30.5.2008.

European Union. Report From The Commission To The European Parliament, The Council And The European Economic And Social Committee on the application of the 2007 EU Service Regulation, **Report COM(2013) 858 final**, Brussels, 4 December 2013), Brussels, 4.12.2013.

Guía de uso de los Servicios web LexNET, acessível em:
<www.administraciondejusticia.gob.es/paj/PA_WebApp_SGNTJ_NPAJ/descarga/LX8_020v15_2%20Manual_Uso_Lexnet_Servicios_Web_Integracion_SGNTJ_profesionales_pub.pdf?idFile=cc90f244-e234-408e-88b0-b3b5b277ee7c>.

Hague Conference on Private International Law. **Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the practical operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions**, May 2014. Acessível em:
<http://www.hcch.net/upload/wop/2014/2014sc_concl_en.pdf>

Hague Conference on Private International Law. **Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the Implementation of the 2007 Child Support Convention and of the 2007 Protocol on the Law Applicable to Maintenance Obligations**, adopted by the Special Commission, November 2009.

Hague Conference on Private International Law. **General Description of the iSupport Project**, accessible [em <http://www.hcch.net/upload/descr_isupport_en.pdf>](http://www.hcch.net/upload/descr_isupport_en.pdf)

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention**: Draft Revised Version, drawn up by the Permanent Bureau, May 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 5 of September 2009: Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance and The Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations** (drawn up by the Permanent Bureau), September 2009.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 1 of March 2014 of the Draft Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention** (drawn up by the Permanent Bureau), March 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 10 of March 2006 of the e-Apostille Pilot Program of the HCCH and the NNA** (drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HccH Permanent Bureau), March 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention**: Draft Revised Version (drawn up by the Permanent Bureau), May 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference**. Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions submitted by the Permanent Bureau, February 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 6 of March 2014 for the Attention of the Special Commission of May 2014 on the Practical Operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions**: Draft Appendix, March 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference** (submitted by the Permanent Bureau), April 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Report on and Conclusions of the Special Commission on Maintenance Obligations** (drawn up by the Permanent Bureau), April 1999.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document n° 1 of March 2000 for the attention of the Special Commission**. Miscellaneous Matters. Nineteenth session (2001-2002), 2000.

International Forum on the e-APP, 7th, 2012, Izmir. International Law. **Conclusions and Recommendations of the Forum on e-Notarization and e-Apostilles of the 4th International**, New Orleans, Louisiana, USA: National Notary Association of the United States of America, 29 to 30 May 2008.

International Forum on the e-APP, 7th, 2012, Izmir. International Law. **Conclusions and Recommendations of the International 7th Forum on the e-APP**. Izmir , (Turkey): Hague Conference on Private, 14 to15 June 2012.

International Forum on the e-APP, 8th, 2013, Uruguay. **Conclusions and Recommendations of 8th International Forum on the e-APP**. Uruguay: Hague Conference on Private International Law. October 2013.

Sistema Eletrônico de Informações. Manual do usuário (versão 2.5.1). Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Manual_do_Usuário>.

Sistema Eletrônico de Informações. Manual do Administrador (versão 2.5.1). Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Manual_do_Administrador_SEI>.

Sistema Eletrônico de Informações. Publicação (versão 2.5.1). Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Publicação_251>.

Sistema Eletrônico de Informações. Metodologia de Implantação (versão 2.5.1). Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Metodologia_de_Implantação>.

Sistema Eletrônico de Informações. Manual de Instalação do SEI versão 2.5.1.

Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Manual_de_Instalação_Versão_251>.

Sistema Eletrônico de Informações. Web Services. Acessível em: <https://processoeletronico.gov.br/projects/sei/wiki/Web_Services_251>.

Sistema Eletrônico de Informações. Novidades da Versão 2.5.2. Acessível em: <https://sei.gov.br/projects/sei/wiki/Versão_252>.

Memorandum on Some of the Technical Aspects Underlying the Suggested Model for the Issuance of Electronic Apostilles. **Preliminary Document Nº 18 of March 2007 for the attention of the Council on General Affairs and Policy of the Conference Electronic Apostille Pilot Program of April 2007** (drawn up by Christophe Bernasconi of Permanent Bureau and Rich Hansberger of National Notary Association). Acessível em: <http://www.hccch.net/upload/wop/genaff_pd18e2007.pdf>

OEA, Comité Jurídico Interamericano, 83º Período Ordinario de Sesiones, OEA/SER. Q., 5 al 9 de agosto de 2013 - CJI/DOC.443/13, Rio De Janeiro, Brasil 9 Agosto 2013. **Informe Annual I**, OEA/SER.G, CP/Doc.4956/14, 24 Enero 2014.

OEA. Informe del Comité Jurídico Interamericano sobre La Cooperación Judicial Interamericana. CJI/Doc.428/13 Rev.1, 2013.

OEA. Recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasília, Brasil 15 e 16 de maio de 2014, OEA/Ser.KXXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1, Mayo 2014.

Permanente Bureau of HccH. **A Handbook on the Practical Operation of the Apostille Convention**, The Hague: Published by The Hague Conference on Private International Law, 2013.

Processo Eletrônico Nacional. Acessível em: <<http://www.srcasp.pmrp.com.br/palestra/i30-gerson-processo-eletronico-nacional.pdf>>.

Rede Ibero-Americana. **Documento Estratégico da Secretaria-Geral da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional para o biênio 2012-2013**, elaborado em Heredia, Costa Rica, em novembro de 2011.

Rede Ibero-Americana. **Regulamento da Rede Iberoamericana de Cooperação jurídica Internacional**. Acessível em: <www.iberred.org>.

Spain. Ministry of Justice. **Report on the Exportability of the Spanish e-APP System**, May 2011.

The E-Apostille Pilot Program Of the HCCH and the NNA. **Preliminary Document nº 10**, March 2006 (drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HccH Permanent Bureau).

Turkey. Ministry of Justice. **Department of information technologies and Use of Information Technologies in the Judiciary**. Acessível em: <http://www.justice.gov.tr/basiclaws/JUDICIARY_2.pdf>.

União Europeia. Decisão da Comissão de 5 de junho de 2014 sobre a Proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça. **Decisão 2014/333/UE**, 2014.

União Europeia. Communication from the Commission to the Council, the European European Union. Parliament and European Economic and Social Committee, COM(2008)329 final, Brussels, May.2008.,

União Europeia. Conselho da União Europeia. EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, **Doc. 17006/13 sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018**, Bruxelas, 28 de novembro de 2013.

União Europeia. Conselho Europeu, Programa Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), **Jornal Oficial da União Europeia**, 4.5.2010.

União Europeia. Decisão da Comissão sobre a proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça. **Decisão 2014/333/UE**, de 5 de junho de 2014.

União Europeia. Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), Decisão n.º 922/2009/CE, de 16 de setembro de 2009.

União Europeia. EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, Doc. 17006/13 sobre Projeto de Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013

União Europeia. EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/JAI 306, Doc. 9714/14 sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014

União Europeia. JUST/2014/JACC/AG/E-JU. Acessível em: <http://ec.europa.eu/justice/grants/1/files/2014_jacc_>.

União Europeia. Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre Justiça Eletrônica Europeia, Doc. 2009/C 75/01, 2009.

União Europeia. Projeto Estratégia Europeia de Justiça eletrônica para 2014-2018 , (2013/C 376/06), Jornal Oficial da União Europeia, 21/12/2013.

União Europeia. Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1393/2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos), COM(2013)858 final, Bruxelas, 2013.